



COF – Circular de Oferta de Franquia

**CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE
NEGÓCIOS LTDA**

VERSÃO NOVEMBRO/2014

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, em razão do meu interesse em fazer parte do Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, recebi da empresa franqueadora um exemplar do documento denominado Circular de Oferta de Franquia, o qual possui as informações mais relevantes sobre a franquia e está em conformidade com a Lei Federal n.º 8.955 de 15 de dezembro de 1994.

Tenho ciência de que as informações contidas neste documento, que ora recebo, são confidenciais e que não posso revelá-las a qualquer pessoa, razão pela qual declaro que não posso qualquer vínculo, direto ou indireto, com empresas do mesmo segmento de mercado da franqueadora ou da rede de franquias e/ou com empresas concorrentes destas.

Comprometo-me a não reproduzir, por qualquer meio ou forma, a Circular de Oferta de Franquia e a manter em estrito sigilo todas as informações recebidas que façam parte do Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, assim como outras consideradas relevantes para o processo de seleção de franqueados do MULTISERVIÇOS CARTO POST, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação dessas informações.

É de minha responsabilidade promover a leitura e análise das informações contidas na Circular de Oferta de Franquia que me foi entregue, a fim de cumprir uma das etapas do processo de seleção de franqueados da Rede de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST.

E, caso não chegue a celebrar contrato de franquia com a franqueadora, comprometo-me a devolver a Circular de Oferta de Franquia recebida, com todas as suas páginas, exceto esta que, neste ato, destaco, para que fique em poder da empresa franqueadora.

Reconheço que a empresa franqueadora não é obrigada a contratar comigo na hipótese de restar constatado que não posso o perfil e características tidas como preferenciais para ingressar no sistema de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Declaro ainda que, no final do prazo estabelecido, minha demonstração no interesse de desempenhar a função de franqueado será comprovada mediante a entrega dos seguintes documentos à franqueadora para constatação da minha capacidade financeira para compartilhar os riscos do negócio e responsabilidades civis perante os franqueados e capacidade gerencial para executar, orientar e fiscalizar as franquias a mim vinculadas.

Nome Completo: _____

Nacionalidade: _____ Nascimento: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor: _____

CPF/MF nº: _____

Tel. Res.: _____ Tel.: Cel.: _____

Área de atuação pretendida: _____

São Paulo, de _____ de xxxx

Assinatura do Candidato

Testemunha

1. Nome RG nº.	2. Nome RG nº.
----------------------	----------------------

APRESENTAÇÃO

A empresa CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., adiante denominada FRANQUEADORA, é a atual detentora dos direitos de uso da marca e do sistema mercadológico MULTISERVIÇOS CARTO POST, o qual contempla um sistema de micro-franquia padronizado para a comercialização dos produtos e serviços específicos.

Nesse sentido, a FRANQUEADORA elaborou a presente Circular de Oferta de Franquia, buscando apresentar aos interessados em tornar-se franqueados da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST as informações mais relevantes sobre seu Sistema de Franquia, respeitando as exigências da Lei n.º 8.955 de 15 de dezembro de 1994.

Assim, a presente Circular de Oferta de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST é um documento que contém inúmeras informações confidenciais, portanto, somente é entregue a candidatos previamente avaliados.

Note-se que, a partir da data de entrega da Circular de Oferta de Franquia, são concedidos 10 (dez) dias, para que o candidato analise e avalie todas as informações constantes da mesma, a qual contém, inclusive, a minuta do Contrato Padrão da Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, tudo conforme consta art. 3º, parágrafo 5º da Lei 8.955 de 15 de dezembro de 1994.

Por tal razão, a FRANQUEADORA não celebra nenhum contrato de franquia, como, tampouco, recebe qualquer importância monetária dos interessados em tornar-se franqueados antes que transcorram, no mínimo, os 10 (dez) dias concedidos pela Lei para que os candidatos a franqueados possam avaliar o Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, sendo que, transcorridos os 10 (dez) dias sem que as partes celebrem o acordo descrito neste documento, independentemente de notificação ou aviso, não remanescerá qualquer obrigação da FRANQUEADORA com relação ao candidato, que deverá devolver imediatamente a Circular de Oferta de Franquia.

Ressalte-se que a Circular de Oferta de Franquia visa a proteger os interessados em ingressar na rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, oferecendo as informações necessárias para a compreensão do sistema de franquia correspondente.

Consequentemente, todas as informações contidas nesta Circular de Oferta devem ser lidas cuidadosamente para o completo e perfeito entendimento das particularidades da franquia, bem como dos direitos e obrigações assumidos pela FRANQUEADORA e pelo candidato, caso estabeleçam uma relação contratual de franquia, sendo que, qualquer informação adicional que o candidato necessite deverá solicitá-la à FRANQUEADORA para os competentes esclarecimentos, antes da celebração de qualquer instrumento de franquia ou do pagamento de qualquer importância à mesma e/ou aos seus representantes.

GLOSSÁRIO

Para simplificar a compreensão deste documento, a FRANQUEADORA do Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST preparou um glossário, no qual apresenta, em ordem alfabética, diversas palavras de uso comum na rede e, também, na presente Circular de Oferta de Franquia.

Portanto, sugerimos que o candidato se atente aos itens a seguir explicitados, posto que sua definição simplifique o entendimento do negócio ora descrito.

1. **Assistência Técnica local em Hardware e Software** – Assistência técnica local que atenda pré-requisitos determinados pela FRANQUEADORA e que após a inauguração deve ser contratada pela unidade, para manutenção dos equipamentos, do Software de suporte (Windows, Linux) e da rede de computadores;
2. **SISTECART CONTROLLER** – É o nome de um “software” de titularidade da FRANQUEADORA, que centraliza, gerencia e integra através do CEP o cadastro de produtos e serviços do interesse da Rede, bem como as respectivas negociações;
3. **Consultoria de Campo** – Visita promovida por um representante da FRANQUEADORA aos franqueados, o qual analisa o desempenho e o plano de negócio de cada franquia isoladamente e da rede como um todo;
4. **Faturamento Bruto** – Resultado da soma de todas as vendas e serviços realizados por determinado período;
5. **Franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART** – Rede de franquias que executarão os serviços captados pela franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**.
6. **Micro-Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST** – é a modalidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST na qual o franqueado operará por meio da instalação de uma loja (unidade de franquia), na qual captará serviços para repassá-los a uma unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que estará vinculado.
7. **Micro-Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST HOME OFFICE** – é a modalidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST na qual o FRANQUEADO poderá captar serviços em sua própria residência para repassá-los a uma unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que estará vinculado.
8. **Mix de produtos** – corresponde aos itens e serviços que o franqueado deve comercializar obrigatoriamente ou preferencialmente em sua unidade, sendo que os itens que o compõe são sugeridos de forma dinâmica (inclusão e exclusão) pela FRANQUEADORA;
9. **Royalties** – Contraprestação devida pelo franqueado à FRANQUEADORA para se manter na rede de franquia, sendo que no sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST tal taxa é cobrada mensalmente e corresponde a um percentual do faturamento bruto do franqueado e/ou uma taxa fixa;

10. **Sistema de Franquia** – Sistema pelo qual a FRANQUEADORA autoriza os franqueados a usarem a marca e todo o conjunto de propriedade industrial, concedendo direito de uso dos sistemas operacionais desenvolvidos ou de titularidade da FRANQUEADORA, know-how e segredos do negócio mediante remuneração direta. Nesse sentido, o Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST é o conjunto composto de marca, tecnologia comercial de varejo, tecnologia de gerenciamento de franquias e redes;
11. **Software de Sistema Operacional (Windows, Linux)** – são aplicativos necessários para o funcionamento do computador, gerenciando a rede local e acesso à Internet, de maneira a viabilizar a operacionalização dos sistemas de automação da Loja;
12. **Software ou Aplicativos da FRANQUEADORA** – são aplicativos de titularidade da FRANQUEADORA, os quais são atualizados conforme a evolução da tecnologia e as necessidades dos negócios;
13. **Taxa de Franquia** – Valor pago pelo franqueado para auferir o direito de ingressar em um sistema de franquia;
14. **Unidade Franqueada** – Estabelecimento comercial gerido sob o Sistema MULTISERVIÇOS CARTO POST.

BREVE HISTÓRICO

O empresário Flavio Lopes da Costa vem de uma família tradicional de notários e registradores e, em meados de 1992 identificou um nicho de mercado ainda pouco explorado no País.

Incialmente nasceu assim a empresa Sistema de Cartório Certidões Ltda, que posteriormente, através do grupo econômico criou a marca MULTISERVIÇOS CARTO POST.

A empresa detentora da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST atua na assessoria e consultoria imobiliária, realizando a intermediação na captação de documentos com o contínuo compromisso de atender as necessidades da população com eficiência e originalidade.

Hoje a detentora da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST atende uma grande demanda de pedidos e clientes.

FORMA SOCIETÁRIA, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FRANQUEADORA

Razão social – Cartopost Consultoria Empresarial e Intermediação de Negócios Ltda

CNPJ – 12.569.297/0001-90

Inscrição Estadual – Isenta

Endereço completo: Rua José Bonifácio, nº 278 – Centro

São Paulo – SP

CEP 01003-000

Fone: (11) 3103-0800

BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em atenção à exigência imposta pelo inciso II do artigo 3º da Lei n.º 8.955 de 15 de Dezembro de 1994, os balanços e demonstrativos financeiros da FRANQUEADORA referentes aos dois últimos anos de atividade encontram-se em nosso setor financeiro disponíveis para consulta.

SOBRE AS PENDÊNCIAS JUDICIAIS

A FRANQUEADORA declara não possuir qualquer pendência judicial em que esteja diretamente envolvida e que possa, diretamente, vir a impossibilitar o funcionamento da franquia e/ou que possa comprometer as marcas e/ou direitos de propriedade intelectual usados pela rede franqueada.

SOBRE A FRANQUIA

A FRANQUEADORA encontrou no Sistema de *Franchising* uma alternativa para implementar e difundir o conceito de negócio, a filosofia, os métodos e os processos que uniformizam e caracterizam a prestação de serviços e os produtos na rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, bem como a transferência de *know how* para o eficaz atendimento.

O Sistema de *Franchising* possibilita uma expansão estruturada da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST em todo o território nacional, pois, torna possível aumentar a divulgação da filosofia de trabalho que caracteriza a rede, sem qualquer perda na qualidade, já que é vinculado à reprodução exata do conceito de negócio original desenvolvido pelos criadores da FRANQUEADORA, que visa a explorar o potencial presente e futuro dos produtos e serviços oferecidos pela micro-franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST em todo o território nacional.

Por isso, para ingressar no Sistema de *Franchising*, a FRANQUEADORA verificou a necessidade de definir o processo de concepção e implementação de sistemáticas, as quais uniformizam o processo operacional, administrativo e mercadológico da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, visando facilitar a execução e o controle de todo o negócio, bem como, assegurar a manutenção da imagem da marca e o crescimento planejado da empresa. Portanto, a rede de micro-franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST é caracterizada como uma franquia profissionalizada.

Assim, o Sistema de micro-franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST deve ser compreendido como uma parceria de negócios, no qual prevalece o relacionamento estreito e o respeito mútuo entre os franqueados e a FRANQUEADORA.

É através da cooperação e da confiança mútua que se atingirá o crescimento e fortalecimento da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST. Portanto, a relação de franquia é convencionada com algumas regras desenvolvidas pela FRANQUEADORA, as quais visam a orientar e garantir a transferência do uso do *Know-How*, tecnologia e experiência aos franqueados da rede, o que possibilita a conservação da qualidade e eficiência do sistema.

O franqueado por sua vez, assume a obrigação de obedecer às regras estabelecidas e dedicar-se para manter todos os padrões estipulados para o negócio, a fim de que a relação de franquia seja duradoura para ambas as partes.

Por intermédio da filiação ao sistema de micro-franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, a FRANQUEADORA licencia ao franqueado o direito, não exclusivo e condicionado, de usar o conceito de negócio, *Know-How*, sistemas, métodos de operação, as marcas e os logotipos determinados para o sistema de franquia, bem como o padrão de identidade visual característico da rede, além de fornecer-lhe a tecnologia de implantação e de gerenciamento das unidades que compõem o sistema MULTISERVIÇOS CARTO POST, mas, para tanto, o franqueado tem o dever de observar as normas e condições estipuladas para a rede.

Além disso, a transparência dos procedimentos e a participação do franqueado, que também deve perseguir os objetivos traçados para a rede, são essenciais para o desenvolvimento das estratégias estipuladas e caracterizam a franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, que busca contribuir, permanentemente, para a melhoria e o incremento dos resultados de toda a rede, com o que os franqueados também devem cooperar.

PERFIL DO NEGÓCIO

A rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST se caracteriza como *micro-franquia*, principalmente, pelo fato de oferecer um valor de investimento inicial mais baixo do que comumente se encontra o mercado de franquias. Assim, este modelo de micro-franquia pode ser operado por aquele empresário que não possui um alto capital de investimento.

Toda unidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST estará vinculada a uma franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, para a qual, obrigatoriamente, deverá captar serviços. Nesse modo, o franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST não poderá, em nenhuma hipótese, prestar serviço, sendo que, sua função será a de captador de serviços a serem prestados pela franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a esteja vinculado.

A franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART será responsável pela fiscalização da franquia CARTOPOST MULTISERVIÇOS e oferecerá treinamento e consultoria ao FRANQUEADO. Saliente-se que os custos de treinamento e consultoria são de responsabilidade do FRANQUEADO.

- A franqueadora MULTISERVIÇOS CARTO POST oferece *Know How* específico para o serviço acima descrito, bem como, suporte total para ser estabelecido um padrão visual moderno e atraente à unidade franqueada, garantindo um *layout* funcional e adequado para o local e tamanho de cada loja, indicação de fornecedores credenciados para a montagem física da loja (móvels, equipamentos de informática, etc.);
- Também, o negócio franqueado poderá compreender a prestação de outros serviços que visem facilitar o dia a dia das pessoas, os quais devem ser autorizados pela FRANQUEADORA para serem oferecidos ao mercado pelos franqueados da rede.
- Deve-se observar que um dos principais destaques da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST encontra-se no atendimento diferenciado prestado aos consumidores, razão pela qual o franqueado deve estar preparado para desempenhar todas as atividades concernentes ao negócio franqueado, além de responsabilizar-se integralmente pelo atendimento aos clientes, respondendo perante estes por todas as atividades que desenvolve.
- Convém ressaltar novamente que se trata de uma rede de franquias e, para que se mantenha uma imagem forte e uniforme perante seus consumidores, é necessário que o franqueado siga à risca os padrões que identificam e distinguem as unidades MULTISERVIÇOS CARTO POST.
- Os franqueados também devem zelar pelo padrão de qualidade que faz parte da reputação da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST, buscando sempre a maximização de seus resultados, o que implica na necessidade de alcançar sua eficiência empresarial, bem como, as metas que forem estabelecidas pela FRANQUEADORA.

Descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas:

- Segue abaixo uma relação de serviços de conveniência que a micro-franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST poderá executar além do serviço primordial de captar serviços para uma unidade

de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART. Esta relação é exemplificativa podendo o franqueado oferecê-los ou não.

- Duplicação: Impressões Preto e Branca e Coloridas em papéis especiais (coloridos, etiquetas, transparências, etc.);
- Tratamento de Arquivos Digitais, Editoração;
- Gravação de CD/DVD;
- Gráfica Rápida - Flyers, Folders, Cartões de Visitas, etc.;
- Digitalização de imagens e textos;
- Digitação de textos;
- Criação e Design Gráfico para materiais de mídia impressa e eletrônica, como email marketing, etc.;
- Acesso à internet;
- Serviços de Remessas Nacionais e Internacionais;
- Serviços de locação de caixas postais e fornecimento de endereço para recebimento de correspondências;
- Locação de espaço para reuniões, Escritório Virtual;
- Encadernação e outros tipos de acabamentos;
- Carimbos;
- Criação de Banners;
- Criação de logotipos;
- Plastificação;
- Crachás;
- Envio e recebimento de fax;
- Entregas via *motoboy*;
- Elaboração de currículos;
- Impressão de fotos digitais;
- Scanner de documentos;
- Recurso de multas de transito;
- Traduções;
- Embalagens;
- Recebimento de recados (caixa postal);

FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Significa as empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços selecionados pela FRANQUEADORA que, uma vez qualificadas como homologadas, obrigatoriamente, devem ser contratadas pelo(s) FRANQUEADO(S).

FORNECEDORES INDICADOS

Significa as empresas que estão habilitadas a fornecer serviços e produtos para a rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, cuja contratação é optativa para o(s) FRANQUEADO(S). Para tanto, será entregue uma relação pela FRANQUEADORA, sem obrigatoriedade de contratação.

FORNECEDORES CADASTRADOS

Significa todas as empresas apresentadas à rede pelos franqueados, as quais devem ser cadastradas segundo padrão procedural vigente à época e que, uma vez procedido seu cadastramento passam a serem autorizadas a fornecerem serviços e produtos aos franqueados da rede, ou seja, aqueles necessários para a instalação, reforma, adaptação e entrada em operação da unidade franqueada, incluindo móveis, equipamentos e acessórios, desde que autorizados pela FRANQUEADORA.

SITUAÇÃO PERANTE O INPI DAS MARCAS CUJO USO SERÁ AUTORIZADO PELA FRANQUEADORA

A FRANQUEADORA é a legítima detentora dos direitos de uso da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST e de outras que identificam o seu sistema de franquia.

O franqueado deverá utilizar todas as marcas determinadas pela FRANQUEADORA em conformidade com as disposições legais e cumprindo fielmente as obrigações estabelecidas nos instrumentos de franquia.

Outrossim, devemos informar que o sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST poderá vir a compreender a utilização de marcas e direitos para os quais a FRANQUEADORA venha a deter os direitos de uso em razão de novos depósitos, contratos de licença e outros que venha a celebrar. Nesse sentido, todos os signos que a FRANQUEADORA determinar deverão ser usados pelos franqueados, respeitando a forma estabelecida pela FRANQUEADORA para sua utilização.

A seguir será exposta a relação da marcas e logomarca detida pela FRANQUEADORA e sua situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI):

MARCA MISTA	SITUAÇÃO	PROCESSO N.º	CLASSE
	Pedido de Registro	904157679	NCL(9) 35

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES DO FRANQUEADO

O franqueado é responsável pela administração geral do negócio, devendo exercer pessoalmente quando adquirido por pessoa física ou através de seus administradores regularmente constituídos na forma do contrato ou estatuto social, quando adquirido através de pessoa jurídica.

A seguir são discriminadas as atividades que o franqueado deverá desenvolver, inclusive, aquelas que precedem o início da operação do negócio:

- Constituir e adequar a empresa franqueada seguindo estritamente as instruções oferecidas pela FRANQUEADORA;
- Participar pessoalmente, o administrador da unidade franqueada, do treinamento promovido pela FRANQUEADORA, sob pena de multa contratual;
- Ter o negócio franqueado como sua principal atividade econômica, dedicando a maior parte de seu tempo útil à administração e desenvolvimento do mesmo;
- Controlar e gerenciar o funcionamento da unidade franqueada;
- Gerir financeira, administrativa e economicamente a unidade franqueada e o sistema de vendas;
- Localizar o ponto no território pretendido e apresentá-lo para que a FRANQUEADORA o avalie e aprove;
- Realizar as reformas necessárias para adaptar o ponto comercial aos padrões determinados pela rede, mantendo a configuração do imóvel em conformidade com as

atualizações que vierem a ser implementadas para o Layout interno e externo da rede. Os custos desta operação são de inteira responsabilidade do FRANQUEADO;

- Respeitar estritamente o padrão de *layout* e comunicação visual estabelecido pela FRANQUEADORA;
- Manter os serviços funcionando conforme o horário comercial da localidade onde estiver estabelecida a unidade franqueada;
- Manter a unidade limpa e higienizada de forma que ofereça conforto aos consumidores e boas condições de trabalho para os funcionários, zelando para que os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária sejam cumpridos.
- Manter a loja em adequada estrutura para a prestação dos serviços no que tange à iluminação, a pisos e ao padrão visual da unidade franqueada MULTISERVIÇOS CARTO POST, visando à sua manutenção e atualização, abstendo-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela FRANQUEADORA, bem como, garantir que a unidade franqueada esteja atualizada, realizando todos os investimentos necessários para que se mantenha de acordo com os padrões estabelecidos para a rede à época;
- Elaborar a Tabela de Preços mínimos dos serviços da sua Unidade de Franquia de acordo com as orientações recebidas da FRANQUEADORA durante o treinamento e implantação da unidade, levando-se em consideração as características de mercado do seu território, sendo que, o FRANQUEADO tem liberdade para fixar os preços respeitando o mínimo estabelecido pela FRANQUEADORA;
- Prestar atendimento diferenciado a consumidores, procurando conquistá-los para concluir as vendas de produtos e serviços ofertados na rede;
- Participar de todas as campanhas promocionais desenvolvidas para a rede, inclusive, quando estas implicarem em descontos ou condições de pagamento diferenciadas, ou, ainda, no rateio das despesas relacionadas para o desenvolvimento de campanhas ou materiais promocionais;
- Providenciar e renovar durante toda a vigência da relação de Franquia os seguros determinados no título específico desta Circular de Oferta de Franquia, sendo certo que todas as apólices devem ser reajustadas e renovadas enquanto durar a relação estabelecida entre o FRANQUEADO e a FRANQUEADORA;
- Observar toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à sua atividade empresarial, notadamente, quanto às obrigações assumidas perante os consumidores. Arcar com todas as obrigações tributárias pecuniárias, tais como impostos, taxas e contribuições, cumprir todas as obrigações tributárias não pecuniárias e responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões e certificados. Respeitar todas as normas e regulamentos referentes à contratação de funcionários, responsabilizando-se individual e exclusivamente pelos termos de sua contratação regular, remuneração, treinamento e supervisão, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam necessariamente ser cumpridas para a completa e lídima condução do negócio franqueado, notadamente, quanto ao respeito às normas que regem as relações de consumo;
- Operar a área de recursos humanos da unidade franqueada, o que compreende ser responsável pela seleção e contratação de funcionários, pela motivação dos mesmos, pelo controle das vendas realizadas por todos os direitos e obrigações provenientes da legislação trabalhista;
- Manter sua equipe atualizada segundo as técnicas oferecidas pela FRANQUEADORA;
- Atualizar-se continuamente, mantendo todos os padrões de atendimento e de prestação de serviços ao consumidor conforme determinados pela FRANQUEADORA;
- Transferir para a FRANQUEADORA, na periodicidade determinada por esta, os dados de todo movimento comercial da unidade franqueada e todas as informações que a mesma

solicitar, tanto no que concerne ao número de atendimentos realizados, como quanto à quantidade das vendas de produtos e/ou serviços concluídos, discriminando valores, fluxo, atendimento e quaisquer outros indicadores requeridos pela FRANQUEADORA;

- Verificar, diariamente, os canais de comunicação estabelecidos com a FRANQUEADORA, seguindo estritamente as orientações oferecidas por esta;
- Promover as ações de marketing previamente aprovados pela FRANQUEADORA em seu território de atuação, visando também, identificar no mercado as necessidades de sua clientela.
- Divulgar sua unidade franqueada, veiculando publicidade na mídia local, arcando com todos os custos, sendo que a divulgação deverá ser sempre precedida de autorização expressa da FRANQUEADORA, a qual deve ser obtida para realizar qualquer tipo de ação promocional, divulgação, campanha ou anúncio de âmbito local, interno ou externo que vise a promover sua unidade franqueada;
- Todo o material publicitário utilizado na veiculação da publicidade da franquia deverá ser obrigatoriamente, previa e expressamente aprovado pela FRANQUEADORA, sendo vedada a criação e a publicação por quaisquer meios, de slogans ou identidades visuais que não adquiridos diretamente dos fornecedores homologados pela FRANQUEADORA;
- Cumprir os programas e/ou métodos implementados pela FRANQUEADORA, bem como, as condições e práticas comerciais determinadas para a rede de franquias, inclusive, quanto a financiamentos e benefícios colocados à disposição do consumidor;
- O FRANQUEADO deverá operar a unidade franqueada com uma equipe comercial composta para suprir a demanda do potencial mercadológico do território.

SOBRE A CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS

A franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST só poderá atuar em territórios nos quais já esteja instalada uma unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART. O FRANQUEADO **apenas poderá captar serviços e, obrigatoriamente, repassá-los ao franqueado** CARTÓRIO POSTAL/SISTECART para que este os execute, pois, neste caso, sua unidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST estará vinculada à unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART. Assim, o FRANQUEADO MULTISERVIÇOS CARTO POST apenas prestará um serviço de captação de serviços, não podendo executá-los, sob pena de multa contratual no montante do valor da taxa da franquia.

A remuneração ao franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST pela captação dos serviços deverá ser paga pelo franqueado CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, sendo que o valor será estipulado conforme livre negociação entre as partes. Fica esclarecido que a FRANQUEADORA não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento do franqueado captador do serviço nem, tampouco, quanto à negociação de valores e forma de pagamento entre os franqueados CARTÓRIO POSTAL/SISTECART e MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Além das demais obrigações constantes desta Circular de Oferta e do Contrato de Franquia que a integra, destacam-se os principais compromissos, os quais, uma vez descumpridos pelo FRANQUEADO, outorgam à FRANQUEADORA o direito de pleitear multas ou até mesmo a rescisão unilateral por justa causa:

- **Fiscalização pela FRANQUEADORA:** O FRANQUEADO deverá permitir que a FRANQUEADORA e seus agentes ou auditores promovam fiscalizações na unidade franqueada, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.

- **Inspeções na loja:** O FRANQUEADO deverá permitir que a FRANQUEADORA e seus agentes e auditores promovam visitas de inspeção e orientação, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.
- **Informações e Relatórios:** O FRANQUEADO deverá apresentar, na forma de Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, informações e relatórios periódicos de resultados da unidade franqueada, autorizando desde já o acesso direto da FRANQUEADORA a todas as informações que requerer. O FRANQUEADO deverá estar apto, inclusive, para fornecer as informações e relatórios via internet, caso lhe seja solicitado.
- **Registros Contábeis e Não-Contábeis:** O FRANQUEADO deverá manter durante a vigência do contrato registros contábeis e não-contábeis completos e acurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela FRANQUEADORA para inspeção e controle dos livros fiscais e demais registros, permitindo, inclusive, amplo acesso da FRANQUEADORA para a realização de auditorias quando for solicitada;
- **Manutenção do Padrão de Operação:** O FRANQUEADO deverá manter o padrão de operação e de administração exigidos pelo Sistema, visando obter e manter o elevado conceito da FRANQUEADORA perante o mercado.
- **Inauguração da unidade franqueada:** O FRANQUEADO deverá promover a inauguração da unidade franqueada dentro do prazo determinado pela FRANQUEADORA, exceto no caso da unidade MULTISERVIÇOS CARTO POST HOME OFFICE.
- **Pagamento dos Royalties e do Fundo de Publicidade e Propaganda:** O FRANQUEADO deverá respeitar as datas de pagamento dos Royalties, sob pena de constituir infração contratual **gravíssima**, ensejando por parte da FRANQUEADORA, o pedido de rescisão unilateral por justa causa.
- **Utilizar a rede de franquias:** Cumprir a política de troca de serviços estabelecida pela FRANQUEADORA, utilizando-se, **obrigatoriamente**, da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST e de sua tabela de preços, dos prazos estabelecidos pela FRANQUEADORA, da capilaridade da rede de FRANQUEADOS e da FRANQUEADORA para a execução dos serviços quando a execução tenha que ser realizada em sua localidade e/ou em outras praças;

PERFIL PREFERENCIAL DO FRANQUEADO

A FRANQUEADORA procura pessoas dinâmicas que busquem perspectivas de crescimento profissional e pessoal.

Além disso, os franqueados são considerados parceiros no negócio que a FRANQUEADORA criou e desenvolveu e, por isso, o franqueado deverá dedicar-se a administrar e divulgar o negócio de acordo com os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA.

As características preferenciais consideradas na avaliação do perfil dos interessados durante a seleção serão as seguintes:

Experiência:	Não é necessária experiência comercial no atendimento ao varejo e/ou em área comercial;
Idade:	Ter pelo menos 18 anos;
Sexo:	Indiferente;
Escolaridade	Ensino Médio completo;
Habilidades:	Conhecimentos básicos em informática;
Características pessoais:	Possuir aptidão para o exercício de atividade comercial e gerenciamento de negócio próprio, notadamente, no ramo do comércio varejista e corporativo; Ter facilidade de planejamento, possuir senso de organização; Ter capacidade de liderança para chefiar pessoas e equipe; Ser motivado, ter bom relacionamento pessoal, ou seja, ter facilidade para lidar com diversos públicos e ser integrado à comunidade local; Possuir espírito empreendedor, ser dinâmico, motivador e investimentos na área de marketing local; Ter disponibilidade de tempo para se dedicar à administração e gerência do negócio franqueado; Estar disposto a implantar novas técnicas para o incremento das vendas da unidade franqueada; Ser capaz de aceitar e implementar mudanças operacionais e administrativas com agilidade; Ter disciplina e ser capaz de acatar e executar as regras e padrões estabelecidos para a rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, respeitar e contribuir com as estratégias, políticas e procedimentos determinados pela FRANQUEADORA;
Circunstâncias pessoais:	Residir, preferencialmente, na cidade onde estabelecerá a unidade franqueada, gozando de excelente reputação pessoal e comercial na localidade e, obrigatoriamente, manter endereço comercial na referida cidade;
Disponibilidade Financeira:	Ter ficha cadastral aceita pela FRANQUEADORA, possuir recursos para o investimento inicial que a franquia exige para a aquisição e locação do ponto comercial, bem como para apresentar as garantias exigidas pelo locador, além de reservas iniciais de capital necessárias para a manutenção do negócio até que o mesmo alcance seu ponto de equilíbrio, sem que tenha necessidade de recorrer a empréstimos.

Comprovação de Recursos próprios: Comprovar que possui recursos financeiros suficientes tanto para a abertura e manutenção da franquia, como para suprir todas as necessidades provenientes do negócio.

Destaque-se que, além das características descritas acima, para avaliar o perfil do candidato à franquia, serão realizadas entrevistas pessoais e outras metodologias, inclusive, tecnológicas, a fim de verificar seu real interesse e potencial de adequação ao negócio, assim como seu potencial para desenvolver-se pessoal e profissionalmente na rede.

QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO FRANQUEADO NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO.

Dado o caráter personalíssimo da relação de franquia, o FRANQUEADO deverá, necessariamente, estar completamente envolvido com o negócio franqueado e dedicar-se ao desenvolvimento e administração deste, sendo certo que nenhum vínculo de subordinação ou hierarquia se estabelece entre o FRANQUEADO e a FRANQUEADORA, razão pela qual, de forma alguma, a relação estabelecida poderá ser considerada uma relação trabalhista.

Ademais, como prescrito acima, a relação entre FRANQUEADO e FRANQUEADORA é de caráter personalíssima. Vale dizer que, a FRANQUEADORA, ao selecionar de forma detalhada seus candidatos a FRANQUEADOS, passa a estabelecer com estes uma relação de confiança recíproca. O fato de não haver qualquer relação de hierarquia, nem qualquer relação trabalhista entre FRANQUEADO E FRANQUEADORA, não descharacteriza seu caráter pessoal.

O caráter pessoal da relação em comento é caracterizado pelo fato de que os FRANQUEADOS são selecionados conforme os requisitos impostos pela FRANQUEADORA. Esta seleção é fundamental para que se tornem FRANQUEADOS aqueles que demonstrem aptidão plena para o negócio. Isto é importante para não somente para a busca do sucesso financeiro e comercial do empreendimento, mas também, para que a marca MULTISERVIÇOS CARTO POST não tenha seu sucesso e sua credibilidade posta em risco.

Portanto, na hipótese do FRANQUEADO vir a ter um sócio investidor, ou seja, sócio que não participe pessoalmente da administração do negócio, este também deverá celebrar o Contrato de Franquia na qualidade de interveniente e garantidor das obrigações estabelecidas, sem que se subverta o caráter personalíssimo do contrato.

Demais disso, desde seu ingresso no sistema de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, o FRANQUEADO não poderá manter negócios semelhantes, congêneres e/ou concorrentes ao negócio franqueado e/ou às atividades desenvolvidas pela FRANQUEADORA, sendo necessário que constitua uma empresa especificamente para a operação da franquia ou realize as adequações determinadas pela FRANQUEADORA sendo que, além de jurídica e financeiramente independente, não poderá ter filiais, exceto, quando expressamente autorizado pela FRANQUEADORA.

Neste sentido, saliente-se que a obrigação supra também se estende aos sócios e a todas as pessoas vinculadas ao FRANQUEADO.

TAXA DE FRANQUIA

A taxa de franquia é o valor pago pelo FRANQUEADO a título de remuneração do direito de uso da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST para assegurar sua entrada na rede na posição de FRANQUEADO e explorar todo o suporte e *Know how* oferecido pela FRANQUEADORA. O candidato selecionado pela FRANQUEADORA poderá ingressar na rede MULTISERVIÇOS CARTO POST na figura de FRANQUEADO somente após o pagamento da Taxa de Franquia.

Pagando a taxa de franquia, o FRANQUEADO adquirirá o direito de:

- Montar e operar sua unidade exatamente nos moldes previstos pela FRANQUEADORA e nos moldes das demais unidades franqueadas já existentes;
- Usar a marca MULTISERVIÇOS CARTO POST para designar a unidade franqueada;
- Explorar o todo know how comercial da MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- Receber as orientações técnicas da FRANQUEADORA.

Ademais, o FRANQUEADO deverá se atentar para os custos advindos da montagem de sua unidade e desenvolvimento de sua área, a título de transferência de licenciamento da propriedade industrial sem exclusividade de uso.

A Taxa de Franquia para uma unidade da pode variar de acordo com o número de habitantes da região em que for instalada, e também pode variar de acordo com o potencial econômico da cidade a ser implantada a unidade MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Para o Município de _____/____ a FRANQUEADORA determinou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de Taxa de Franquia.

TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO INICIAL PARA AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

A franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST é comercializada por MUNICÍPIO e/ou TERRITÓRIO, o que significa que os valores variam de acordo com o número de habitantes e potencial do território.

O valor de investimento inicial obedecerá às características regionais e mercadológicas que influenciam no valor cobrado pelo ponto comercial, pelos alugueis, pelo valor estimado para manutenção do quadro de pessoal da unidade franqueada e pela aquisição de equipamentos.

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR ESTIMADO
Taxa de Franquia	R\$ 10.000 a R\$ 40.000
Instalação da unidade e obras civis	R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00
Capital de giro	Aproximadamente 40% do valor total do investimento
Campanha de inauguração e material promocional	R\$3.000,00

Ressalte-se que as despesas supracitadas são de responsabilidade **única e exclusiva** do FRANQUEADO que, portanto, deverá proceder com uma minuciosa pesquisa para avaliá-los, uma vez que o valor investido na montagem de sua unidade franqueada não poderá ser utilizado como justificativa para qualquer descumprimento contratual.

Nesse sentido, todo o capital necessário para arcar com os custos estimados acima devem estar disponíveis desde o momento da assinatura do contrato de franquia.

Além disso, fica o FRANQUEADO obrigado a comprovar que tem condições financeiras de operar a unidade franqueada por no mínimo 18 (dezoito) meses e que possui recursos suficientes para suprir as necessidades advindas do negócio. A FRANQUEADORA considera este tempo suficiente para se atingir um ponto de equilíbrio na atividade hábil a gerar lucros.

IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

Consoante a assinatura do Contrato e quitação da Taxa de Franquia, a FRANQUEADORA fornecerá ao FRANQUEADO o Manual de Implantação e as instruções necessárias para montagem da Unidade. O treinamento do Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST será disponibilizado através de recurso eletrônico sem ônus extraordinário para o FRANQUEADO, salvo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação que porventura houver.

O FRANQUEADO obriga-se a iniciar a operação da UNIDADE FRANQUEADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, sob pena de incidir multa automática calculado em 03 (três) vezes o valor dos Royalties fixados por mês de atraso. Entretanto, em razão de força maior, a FRANQUEADORA por mera liberalidade poderá isentar da penalidade ora pactuada, prorrogando expressamente o prazo supracitado em resposta a pedido formalizado.

A inauguração somente ocorrerá após a competente autorização pela FRANQUEADORA observando-se o cumprimento dos procedimentos preliminares à operação.

Após autorização pela FRANQUEADORA para a inauguração da Unidade, obrigatoriamente, o FRANQUEADO deverá formalizar a inauguração para iniciar suas operações, sob pena da multa estipulada acima.

LAYOUT E ADEQUAÇÃO DO PROJETO VISUAL ARQUITETÔNICO

Com o escopo de manter os padrões arquitetônicos e de identidade visual da Rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, a FRANQUEADORA oferece ao FRANQUEADO os projetos de identidade de programação visual, sendo certo, contudo, que é de responsabilidade do FRANQUEADO os projetos de segurança como câmeras, alarmes, incêndio, instalação hidráulica e elétrica e os cálculos estruturais e a obtenção de aprovações, licenças e alvarás junto aos órgãos públicos competentes, sendo de sua responsabilidade contratar profissionais capacitados, para adaptar o imóvel ao padrão visual e arquitetônico da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, adaptando-o e regularizando-o de acordo com a legislação vigente.

A fachada, as estantes, a iluminação e os acessórios que fazem parte deste padrão arquitetônico e seus elementos deverão ser adquiridos de fornecedores idôneos, homologados e/ou indicados pela FRANQUEADORA, a fim de que o padrão de identificação visual não seja comprometido, pois, levam em consideração o preço e a qualidade dos serviços prestados e a localização da empresa homologada em relação ao endereço destes.

Quando da assinatura do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO recebe orientações sobre todos os procedimentos que deverão ser adotados até a inauguração de sua unidade, inclusive, características mais específicas sobre a captação de ponto e cronograma de implantação.

O FRANQUEADO deverá seguir os padrões estabelecidos, durante todo o prazo de vigência do contrato de franquia. Em caso de alteração do padrão pela FRANQUEADORA, o FRANQUEADO

deverá às suas expensas, realizar as reformas necessárias para adaptar sua unidade aos novos padrões da rede.

Todos os direitos autorais patrimoniais incidentes sobre o *Layout* das lojas são de propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, razão pela qual não se pode utilizá-lo sem expressa autorização da mesma. Sendo assim, a inauguração somente será autorizada após a competente avaliação da FRANQUEADORA, a qual levará em consideração o respeito à integralidade dos procedimentos preliminares ao início das operações, o que também inclui a conclusão do treinamento.

Ressalte-se, nesse passo, que a exposição dos produtos na unidade franqueada também faz parte do padrão visual da franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e, portanto, o FRANQUEADO deverá seguir os padrões estabelecidos, sendo obrigatório, inclusive, que atenda ao padrão durante todo o prazo de vigência do Contrato de Franquia. Neste ínterim, sempre que o padrão de identificação visual for modificado, o FRANQUEADO deverá, às suas expensas, substituir os expositores, além de realizar as reformas necessárias para adaptar sua unidade aos novos padrões da rede, consoante informado anteriormente.

Nesse sentido, a FRANQUEADORA, além de auxiliar na montagem da loja e na disposição dos produtos em seu interior, orienta o FRANQUEADO continuamente quanto à comunicação visual da unidade franqueada, a fim de que este possa manter o padrão de identidade visual da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Para o atendimento ao público consumidor de forma eficiente e padronizada, é necessário, anteriormente à inauguração da unidade, a aquisição dos seguintes equipamentos por parte do FRANQUEADO, sendo que estes podem variar de acordo com os serviços oferecidos:

- Computadores, impressoras e demais periféricos aptos ao serviço;
- Roteador wireless e modem para acesso a internet banda larga contratada junto a um provedor local;
- Móveis e utensílios adequados para atividade de escritório;
- Impressora multifuncional com scanner, impressão color e envio e recebimento de fax;
- Copiadora em regime de comodato.

A FRANQUEADORA, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento modificar, suprimir ou acrescentar novos equipamentos para o melhor atendimento dos serviços ao consumidor final.

CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA FRANQUEADA

A fim de possibilitar a consecução regular do negócio, o FRANQUEADO, quando pessoa física, deverá constituir uma empresa que será franqueada sob a forma de sociedade empresária, cujo objeto social deverá restringir-se, única e exclusivamente, às atividades desenvolvidas no

negócio franqueado. Nesse sentido, a FRANQUEADORA esclarecerá ao FRANQUEADO a forma de proceder para o cumprimento dessa obrigação e para que a empresa seja constituída corretamente.

Na sociedade empresária constituída única e exclusivamente para operar uma franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, o Sócio FRANQUEADO deverá, obrigatoriamente, possuir, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das quotas desta sociedade.

Porém, destaque-se que o FRANQUEADO deverá contratar profissionais habilitados a atuar perante os órgãos públicos, objetivando a regular constituição da empresa franqueada, atendendo à legislação vigente.

Ressalte-se que o FRANQUEADO arcará com os custos decorrentes dos serviços prestados por terceiros, assim como, deverá pagar emolumentos e tributos decorrentes da regularização da empresa franqueada perante os órgãos públicos responsáveis.

Todos os documentos constitutivos da empresa a ser constituída pelo FRANQUEADO para administrar a unidade franqueada, assim como todas as alterações de seu contrato social e/ou instrumentos de transferência de quotas a qualquer título, deverão conter a seguinte legenda impressa de forma legível e evidente:

"A Transferência das quotas sociais desta empresa, bem como o seu objeto social, estão sujeitos aos termos e condições de um Contrato de Franquia firmado com a CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, datado de ___/___/___". conforme minuta oferecida pela FRANQUEADORA.

SOBRE O TREINAMENTO DO FRANQUEADO

Caso necessário, a FRANQUEADORA oferece exclusivamente ao FRANQUEADO treinamento de capacitação para a operação do negócio sendo que todos os custos deverão ser pagos pelo FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA adota o treinamento à distância, a exemplo das universidades que implantaram o sistema de ensino à distância – EAD, sendo OBRIGATÓRIA a participação do FRANQUEADO no treinamento determinado pela FRANQUEADORA, sob pena de multa contratual

Não obstante, como já explicitado acima, a FRANQUEADORA oferece ao FRANQUEADO que assim o desejar, treinamento na sede da FRANQUEADORA ou em lugar estipulado por ela. Porém, neste caso, o FRANQUEADO deverá arcar com os custos totais, estando ciente que deverá passar por todos os setores da FRANQUEADORA, nos quais receberá as devidas informações para o desenvolvimento de sua atividade.

Sendo assim, o treinamento ministrado pela FRANQUEADORA será realizado eletronicamente e/ou através de outra modalidade vigente à época. Saliente-se que, na fase do treinamento, é imprescindível que o FRANQUEADO gestor já tenha a sua equipe de colaboradores para transmitir os conteúdos recebidos pela FRANQUEADORA. Além disso, o referido treinamento deverá, obrigatoriamente, ser concluído de forma satisfatória.

Quando a FRANQUEADORA ou mesmo o FRANQUEADO constatarem a necessidade de reforço para a capacitação deste último, para a operação do negócio franqueado ou, ainda, para ministrar as novas técnicas implementadas pela FRANQUEADORA para a operação da franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, poderão ser realizados treinamentos de reciclagem cujos custos deverão ser integralmente suportados pelo FRANQUEADO.

Observe-se que a FRANQUEADORA poderá oferecer treinamentos eletrônicos de reciclagem, arcando o FRANQUEADO, quando necessário, com as despesas realizadas pela FRANQUEADORA e com os custos relativos ao seu transporte, à sua estadia e à sua alimentação.

Em caso de alteração do quadro de funcionários, o FRANQUEADO deverá promover o treinamento necessário para que sejam capacitados para execução de trabalho com a máxima excelência de qualidade.

Note-se que a FRANQUEADORA poderá fazer adaptações metodológicas e práticas nos módulos de treinamento, inclusive, quanto ao local onde são oferecidos e a respectiva forma de ministrá-los.

MANUAIS DE FRANQUIA

Após a quitação da taxa de Franquia, a FRANQUEADORA cede ao FRANQUEADO, em regime de comodato, os manuais de orientação para a implantação e operação da unidade de franquia, sendo que, durante a vigência da relação contratual estabelecida, a FRANQUEADORA os atualizará e os entregará ou oferecerá acesso a orientações que auxiliarão o FRANQUEADO na operação do negócio, as quais devem ser fielmente obedecidas pelo FRANQUEADO.

O FRANQUEADO também receberá documentos contendo todas as informações necessárias para implantar, conduzir e operar uma unidade franqueada do sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST.

O conteúdo dos manuais corresponde à importante instrumento de treinamento de pessoal, além de ser fonte de consulta para solucionar dúvidas surgidas na rotina diária da operação da unidade franqueada.

Tendo em vista que as informações constantes dos manuais e demais documentos de orientação contêm segredos de negócio da FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá guardar em estrito sigilo o seu conteúdo, assim como cuidar para que terceiros não tenham acesso aos mesmos por qualquer meio ou forma, sob pena de responder pelos prejuízos apurados pela FRANQUEADORA.

A exclusivo critério da FRANQUEADORA, o acesso aos Manuais em questão poderá ocorrer por meio de acesso à intranet corporativa, mediante utilização de senhas pessoais e intransferíveis, sendo certo que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação, término ou rescisão dos instrumentos de franquia celebrados, tal acesso poderá ser bloqueado pela FRANQUEADORA.

Ressalte-se que o FRANQUEADO não poderá reproduzir ou revelar total ou parcialmente qualquer informação constante dos manuais ou de outras orientações oferecidas pela FRANQUEADORA, já que são considerados segredos de negócio, cuja propriedade é exclusiva da FRANQUEADORA, posto que compõe seu patrimônio intelectual.

Ademais, na hipótese de rescisão contratual por qualquer motivo ou iniciativa de qualquer das partes, todos os documentos entregues em regime de comodato pela FRANQUEADORA ao FRANQUEADO deverão ser imediatamente devolvidos àquela, sendo obrigação do FRANQUEADO manter as constantes informações em absoluto sigilo, não as utilizando para qualquer finalidade.

Levando em conta que os manuais podem ser disponibilizados na intranet corporativa da rede, o FRANQUEADO deverá respeitar a política ditada pela FRANQUEADORA para o acesso aos mesmos, pelo que deverá:

- Usar a senha de acesso e a própria intranet corporativa apenas para os fins a que se destinam e não fornecer, em hipótese alguma ou a qualquer título, sua senha a terceiros;
- Guardar o estrito sigilo acerca de todas as informações reveladas na intranet corporativa, posto que são segredos de negócio e relacionadas ao Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- Responsabilizar-se, integralmente, por não divulgar a senha de acesso e o conteúdo da intranet corporativa, devendo usá-la, única e exclusivamente, para o regular desenvolvimento das atividades da empresa franqueada e em benefício desta e da FRANQUEADORA, não permitindo que terceiros se apropriem da mesma sob nenhuma circunstância;
- Caso a senha de acesso à intranet corporativa venha a cair em poder de terceiros, informar obrigatoriamente e imediatamente à FRANQUEADORA.

SOBRE AS TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES

A empresa FRANQUEADORA cobra de seus FRANQUEADOS as taxas a seguir descritas:

TAXAS PERIÓDICAS

• ROYALTIES

Os Royalties são uma taxa mensal de valor fixo ou variável que o FRANQUEADO se obriga a pagar à FRANQUEADORA pelo uso da marca, pelo licenciamento do uso da propriedade industrial, intelectual, dos segredos de negócio e do *Know-How* transferido ao FRANQUEADO, sem exclusividade de uso, de sistema, de estrutura e de suporte.

A cobrança dos royalties mensal é realizada através do envio de boletos bancários emitido pela FRANQUEADORA. No caso de atraso no pagamento dos Royalties, a FRANQUEADA não mais terá acesso ao uso de sistema, de estrutura e de suporte até que demonstre ter efetuado o pagamento devido.

Para viabilizar o cálculo dos royalties, o FRANQUEADO deve informar à FRANQUEADORA os valores correspondentes ao seu faturamento bruto referente ao mês imediatamente anterior,

sendo certo que tal informação é prestada mediante à entrega mensal obrigatória de DRE, procedimento que poderá ser alterado a critério da FRANQUEADORA a qualquer momento.

O FRANQUEADO pagará à Franqueadora, a título de Royalties, todo dia 8 (oito) de cada mês, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Nos casos de clientes corporativos, quando firmado contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, o FRANQUEADO deverá enviar à FRANQUEADORA cópia de todos os documentos relacionados à prestação dos serviços corporativos ou outros documentos expressos que os substituam para anuência da FRANQUEADORA, a fim de que o aludido cliente seja cadastrado no sistema daquela.

Nos casos de participação em licitações, tomadas de preços ou cotações, obrigatoriamente, antes de se habilitar nos processos ora citados, o FRANQUEADO deverá solicitar autorização prévia e expressa à FRANQUEADORA, encaminhando cópia de todos os documentos relacionados à licitação, inclusive o Contrato de Prestação de Serviços que conste o objeto da licitação. Neste caso, a FRANQUEADORA adotará Royalties variáveis no percentual de 5% (cinco por cento), tendo como base de cálculo o faturamento bruto advindo dos respectivos contratos para os casos especiais, acrescidos ao valor dos royalties fixos.

O contrato estabelecido entre o FRANQUEADO e instituição financeira ou gerado por meio de licitação deverá ser formalizado em termo específico, no qual, deverá constar obrigatoriamente e de forma expressa, a anuência da FRANQUEADORA.

Ressalte-se que o mínimo afixado no parágrafo anterior será reajustado a cada início de ano, com base em no índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

OUTROS VALORES A SEREM PAGOS PELO FRANQUEADO À FRANQUEADORA

• CONSULTORIA, SUPERVISÃO E SUPORTE DE REDE

A FRANQUEADORA possui profissionais capacitados para supervisionar o desempenho da rede franqueada, os quais são denominados CONSULTORES DE CAMPO, CONSULTORES COMERCIAIS e CONSULTORES DE SUPORTE E RELACIONAMENTO.

Os CONSULTORES DE CAMPO são orientados para auxiliar o FRANQUEADO na resolução de problemas localizados e específicos do negócio em geral e avaliar o desempenho administrativo e financeiro da unidade, de acordo com os Planos de Negócio e de Ações estabelecidos para cada unidade, buscando solucionar os problemas detectados imediatamente, se assim for possível ou, caso não seja, realizando os levantamentos necessários para uma posterior solução, bem como traçar as metas da unidade, levando-se em consideração a avaliação de mercado.

As visitas realizadas pelos profissionais de Consultoria de Campo poderão ser executadas independentemente de aviso ou da presença do FRANQUEADO na unidade, mas se a visita do Consultor de Campo for solicitada, o FRANQUEADO deverá estar presente no dia e hora marcados, respeitados as condições já dispostas neste instrumento.

A consultoria de campo periódica programada representa um custo adicional na operação da unidade franqueada, principalmente em casos extraordinários, ou seja, fora da periodicidade prevista pela FRANQUEADORA, casos em que deverá ser realizado o reembolso das despesas correspondentes, que compreende os custos incorridos para sua execução, tais como transporte aéreo ou terrestre, locomoção, estadia e alimentação do consultor, entre outros.

Além disso, os consultores comerciais fazem remotamente as avaliações da operação dos FRANQUEADOS, as quais servem de parâmetro para verificar se cumprem os padrões e metas estabelecidos pela FRANQUEADORA e que colaboram na tomada de decisão referente à outorga do direito de preferência para a operação de outra unidade franqueada a determinado FRANQUEADO, bem como para viabilizar a renovação dos contratos de franquia da rede.

A FRANQUEADORA realizará avaliações da operação da rede, bem como avaliações do desempenho de unidades deficitárias, mediante a verificação dos dados constantes do sistema operacional, que devem ser atualizados diariamente pelo FRANQUEADOS de sua área de atuação, pois servem de parâmetro para avaliar as medidas que o FRANQUEADO deve adotar para aperfeiçoar sua operação e para verificar os padrões e metas estabelecidos pela FRANQUEADORA, na ocasião da elaboração do seu Plano de Negócio.

Importante salientar que o Plano Geral de Negócios – PGN deverá ser anualmente atualizado pelo FRANQUEADO de acordo com a capacidade de efetiva realização do mesmo, devendo ser apresentado sempre que solicitado pela FRANQUEADORA.

Além de toda esta assistência, a FRANQUEADORA coloca à disposição do FRANQUEADO um Departamento de Suporte e Relacionamento localizado na sede da FRANQUEADORA, para orientá-lo na busca de soluções de dúvidas operacionais surgidas no transcorrer das atividades da unidade franqueada.

O Departamento de suporte localizado na sede da FRANQUEADORA utilizará de diversos meios e instrumentos tecnológicos para prestar o devido suporte aos seus FRANQUEADOS. Mantendo-se atualizada em relação aos instrumentos tecnológicos oferecidos pela rede mundial de computadores, a rede MULTISERVIÇOS CARTO POST mantém comunicação diária com seus FRANQUEADOS, a fim de apoiá-los e orientá-los em qualquer ocasião.

Desse modo, o Departamento de suporte faz uso de instrumentos de comunicação atuais conforme elencados abaixo:

Skype – permite a comunicação por voz e imagem entre o Departamento de suporte e a franqueada;

E-mail – instrumento mundialmente utilizado para a troca de mensagens na forma escrita.
Telefone fixo para conversação.

Estes instrumentos constituem-se como meios hábeis a comprovar o devido suporte oferecido pela FRANQUEADORA aos seus FRANQUEADOS. Nesse sentido, todas as informações, mensagens escritas e conversas por voz e imagem são devidamente registradas e arquivadas para utilização posterior pela FRANQUEADA no sentido de comprovar o suporte oferecido por esta, conforme prevê o Contrato de Franquia e esta Circular de Oferta de Franquia.

Ainda no que tange ao suporte oferecido pela FRANQUEADORA, caso o FRANQUEADO prefira, poderá, mediante prévia e expressa solicitação e agendamento, obter orientação pessoalmente na sede daquela na presença de um colaborador ou “madrinha de franquia”,

obtendo toda a orientação necessária para sanar suas dúvidas e/ou dificuldades em relação ao negócio franqueado.

Neste ínterim, a FRANQUEADORA criará um relatório para registrar toda a atividade exercida junto ao FRANQUEADO, servindo este também como elemento hábil a comprovar a efetividade do suporte.

Além disso, a FRANQUEADORA disponibiliza, de forma remota, consultoria OPERACIONAL, consultoria COMERCIAL e consultoria de SISTEMA aos FRANQUEADOS, sendo que, havendo necessidade de que a consultoria seja realizada *in loco*, ou seja, na unidade franqueada, deverá o FRANQUEADO realizar solicitação prévia e formal. Neste caso, todas as despesas relacionadas à consultoria *in loco* deverão, obrigatoriamente, ser custeadas pelo FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA também realizará CONSULTORIAS na unidade franqueada para acompanhar o PLANO DE NEGÓCIOS e a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS anuais, considerando que esta última deverá ser reajustada a cada ano conforme índice adotado pelo "Serviços Registrais – cartórios e tabelionatos". As CONSULTORIAS serão realizadas de forma remota ou, sendo necessário, *in loco*, devendo, neste caso, arcar o FRANQUEADO com todas as custas.

Saliente-se que todas as CONSULTORIAS serão, obrigatoriamente, custeadas pelo FRANQUEADO.

- **SUPORTE PARA INAUGURAÇÃO**

Com exceção da MULTISERVIÇOS CARTO POST *HOME OFFICE*, a inauguração da unidade franqueada deverá ocorrer, obrigatoriamente, com a presença de um representante da FRANQUEADORA para que este possa conferir elementos relevantes, como, *layout*, equipe de colaboradores, plano de negócios programado e outros, utilizando-se das ferramentas *GEO MKT* e *GEO FUSION*. Nesta ocasião, todos os custos serão arcados pelo FRANQUEADO.

AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DO PONTO COMERCIAL

A FRANQUEADORA não é responsável pela locação do imóvel no qual será mantida e/ou instalada a unidade franqueada. Portanto, não é possível estimar os gastos para aquisição do ponto comercial, como, tampouco, para o valor mensal da locação do mesmo.

Vale salientar que a FRANQUEADORA se prontifica a auxiliar o FRANQUEADO na avaliação sobre a viabilidade dos custos do ponto comercial e do valor da locação do imóvel onde deseja instalar sua unidade, uma vez que tais valores serão preponderantes para a seleção final do ponto comercial pelo FRANQUEADO.

Outros fatores que influenciem na escolha e seleção final do ponto comercial têm relação estreita com a localidade onde se instalará a unidade franqueada, que deverá atender aos indicadores de potencial de consumo previamente avaliados, bem como, estar situado em via de fácil acesso e com boa visualização, sendo, preferencialmente instalada em bairros de grande densidade demográfica. Além disso, o estabelecimento deverá possuir área de estacionamento, bem como, estar localizado em região na qual o zoneamento municipal

permita a comercialização de produtos e serviços e a exposição externa de totem e/ou de layout de fachada.

Observe-se que a manutenção do negócio franqueado em operação depende da continuidade da relação locatícia que se estabelecerá entre o FRANQUEADO e o locador. Portanto, é de responsabilidade do FRANQUEADO manter o contrato de locação vigente durante toda a vigência do contrato de franquia, sob pena de rescisão do contrato de franquia, a exclusivo critério da FRANQUEADORA.

Saliente-se, igualmente, que o FRANQUEADO deverá fazer constar no Contrato de Locação a destinação do imóvel à operação de unidade franqueada MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Ademais, o FRANQUEADO deverá negociar para que conste no contrato de locação cláusula expressa de que na hipótese de cessão e/ou transferência do ponto a qualquer outra empresa que venha a operar uma Unidade MULTISERVIÇOS CARTO POST, nenhuma taxa adicional será cobrada a qualquer título que seja.

Caso, por exigência do proprietário do imóvel onde estará instalada a UNIDADE FRANQUEADA, o FRANQUEADO se veja obrigado a apresentar projeto arquitetônico da UNIDADE FRANQUEADA, este deverá ser desenvolvido por profissional escolhido e pago por ele.

Ademais disso, os investimentos ora expostos são iniciais e o FRANQUEADO deverá considerar que a manutenção do padrão da rede implicará na devida atualização de sua unidade franqueada, segundo os padrões vigentes à época, o que pressupõe investimentos próprios, tanto em reformas e obras, como também em expositores internos e material visual de merchandising.

SEGURO MÍNIMO

Após a inauguração da loja MULTISERVIÇOS CARTO POST e durante toda a vigência da relação de franquia, sem prejuízo do seguro que o locador do imóvel exigir, o FRANQUEADO deverá contratar seguro com cobertura contra incêndio, roubo, danos elétricos, queda de raio e explosão, dentre outros sinistros que poderão ocorrer na unidade franqueada, tendo por base de cálculo as instalações, móveis, equipamentos e demais bens que possam sofrer prejuízos.

Deverá, também, contratar seguro que cubra responsabilidade civil e lucros cessantes, neste caso garantindo as despesas fixas pelo prazo de 06 (seis) meses em caso de sinistro, bem como seguro de responsabilidade civil por danos ocasionados a terceiros.

Todas as apólices deverão ser reajustadas anualmente e mantidas vigentes durante a relação estabelecida entre as partes.

SOBRE O TERRITÓRIO

O território de atuação de cada unidade franqueada é avaliado individualmente, sendo que a FRANQUEADORA, visando resguardar os seus interesses e os direitos dos FRANQUEADOS da rede, promove continuamente, estudos mercadológicos apropriados para levantar todos os dados sobre o mercado consumidor e sobre o potencial da localidade onde serão instaladas cada nova Unidade Franqueada.

O território de atuação de cada unidade franqueada será estipulado pela FRANQUEADORA que poderá aprovar ou não sua localização e sua área total, dentro da qual será concedida licença condicionada para a captação de clientela e prestação dos serviços oferecidos pela rede MULTISERVIÇOS CARTO POST.

A delimitação territorial do FRANQUEADO implicará em 01 (uma) loja, numa área definida no contrato de franquia, para a qual é concedido o direito condicionado de operar o negócio descrito e a preferência para obter o direito de explorar outra unidade franqueada MULTISERVIÇOS CARTO POST, seja no mesmo território ou em outro, caso cumpra os requisitos estipulados, conforme expostos a seguir.

O FRANQUEADO não poderá por si próprio os serviços que devem ser prestados pela unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que esteja vinculado, sob pena de multa no valor da taxa de franquia e rescisão contratual.

SOBRE A PREFERÊNCIA

Cumpridos os requisitos explicitados acima e, sendo constatada uma potencialidade de demanda maior nos estudos mercadológicos periódicos promovidos pela FRANQUEADORA no território preferencial concedido ao FRANQUEADO, ser-lhe-á concedido o direito de preferência para a aquisição dos direitos de exploração de uma nova unidade.

Para o exercício do direito de preferência é concedido ao FRANQUEADO o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de carta formulada pela FRANQUEADORA, mediante a qual é oferecida a oportunidade de exercê-lo. Em caso de associações o prazo será de 15 (quinze) dias.

Se, no prazo determinado, o FRANQUEADO não se comprometer, mediante a celebração do Novo Contrato de Franquia e pagamento da Taxa de Franquia vigente à época, a instalar a nova unidade franqueada e/ou decline da possibilidade de adquirir a nova concessão ou, ainda, havendo silêncio do FRANQUEADO, a FRANQUEADORA ficará automática e completamente liberada para dar continuidade ao negócio com qualquer interessado.

Não terá direito de preferência o FRANQUEADO que:

- Não obter faturamento cuja FRANQUEADORA considere adequado para abertura de nova unidade franqueada;
- Estiver em situação de inadimplência perante a FRANQUEADORA e em relação a qualquer outra obrigação concernente ao negócio franqueado;
- Não tiver contribuído para o desenvolvimento e o fortalecimento da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST ;
- Não tiver cumprido com qualquer de suas obrigações explicitadas nesta Circular de Oferta de Franquia e/ou no respectivo Contrato de Franquia.

CONCESSÃO DE NOVAS FRANQUIAS A UM MESMO FRANQUEADO

Importante salientar que a concessão dos direitos de exploração de mais de uma Unidade Franqueada a um mesmo FRANQUEADO somente ocorrerá se a avaliação de sua operação demonstrar que o mesmo segue todos os padrões definidos para a rede MULTISERVIÇOS CARTO POST e se o desempenho do FRANQUEADO na operação do negócio franqueado for considerado adequado, o que implica ter alcançado todas as metas traçadas para sua unidade franqueada durante toda a operação do negócio. Estes dados serão verificados nos relatórios de supervisão e avaliação de desempenho, elaborados pela FRANQUEADORA e, também, se este demonstrar que terá habilidade, tempo disponível e capital para operar mais de uma unidade franqueada.

SOBRE OS PROCEDIMENTOS VEDADES AO FRANQUEADO E DEMAIS INFRAÇÕES

Sob pena de rescisão contratual por justa causa, reparação de danos e lucros cessantes, bem como, demais penalidades previstas contratualmente, o FRANQUEADO não poderá praticar em hipótese alguma os procedimentos elencados abaixo:

- Atuar, por qualquer meio ou forma, fora do território determinado no Contrato de Franquia;
- Executar serviços que são de responsabilidade da franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que esteja vinculado, ou deixar de repassar àquela qualquer serviço captado;
- Promover a comercialização de produtos e/ou serviços via internet;
- Instalar-se em qualquer endereço que não haja sido determinado no Contrato de Franquia, bem como alterá-lo ou desmembrar suas atividades ou, ainda, constituir filiais da empresa franqueada sem anuência expressa e prévia da FRANQUEADORA;
- Concorrer com as empresas que operam sob a égide da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST com a FRANQUEADORA, com suas parceiras e/ou conveniadas;
- Transferir o *Know-How*, os métodos e sistemas oferecidos pela FRANQUEADORA, a qualquer pessoa;
- Promover exportações dos produtos e serviços comercializados na rede;
- Deixar de cadastrar no sistema os pedidos captados na sua Unidade Franqueada;
- Deixar de utilizar o sistema, ou de dar o andamento e finalização dos pedidos cadastrados no sistema prejudicando assim, os clientes e/ou os demais FRANQUEADOS da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- Deixar de cumprir a política de troca de serviços estabelecida pela FRANQUEADORA;
- Deixar de utilizar a rede MULTISERVIÇOS CARTO POST e sua tabela de preços;
- Deixar de cumprir os prazos estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- Deixar de utilizar a rede de FRANQUEADOS e da FRANQUEADORA para a execução dos serviços quando a execução tenha que ser realizada em sua localidade e/ou em outras praças.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA FRANQUEADORA AO FRANQUEADO

Quando o FRANQUEADO ingressa no Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, momento em que celebra com a FRANQUEADORA o Contrato de Franquia passa a receber uma série de benefícios da empresa FRANQUEADORA, os quais serão descritos nos subtítulos seguintes.

Sendo assim, a FRANQUEADORA licenciará ao FRANQUEADO a utilização de sua marca, de seu sistema, de seu método e do *Know-How* operacional que detém relativo ao funcionamento de unidades franqueadas MULTISERVIÇOS CARTO POST, além de supervisão periódica, acompanhamento contínuo e todo suporte necessário à lucratividade do negócio.

Todo o suporte oferecido pela FRANQUEADORA é desenvolvido para manter o conceito do sistema, preservando a credibilidade, a reputação da marca e a rentabilidade do negócio.

Portanto, ao celebrar o Contrato de Franquia e cumprir as obrigações que este estabelece, o FRANQUEADO fará jus a:

- Receber auxílio na escolha do ponto comercial, após o correto preenchimento pelo FRANQUEADO do relatório de análise de ponto;
- Obter licença condicionada (não exclusiva) para utilizar as marcas MULTISERVIÇOS CARTO POST e/ou outras determinadas pela FRANQUEADORA para identificar seu negócio e operar seu estabelecimento, bem como o *Know-How* e a metodologia operacional de propriedade da FRANQUEADORA;
- Receber em regime de comodato os Manuais necessários para sua operação e/ou o acesso a Manuais eletrônicos oferecidos pela FRANQUEADORA, mediante uso de senha pessoal e intransferível;
- Receber auxílio na elaboração do PGN, de Metas e de Ações, definidos pelo próprio FRANQUEADO, anualmente, bem como na definição do perfil de seus funcionários de acordo com os Manuais;
- Acesso à intranet corporativa mediante senhas pessoais e intransferíveis, oferecidas pela FRANQUEADORA, as quais serão utilizadas, única e exclusivamente, para o regular desenvolvimento das atividades da empresa franqueada e em benefício desta e da FRANQUEADORA, sendo certo que tais senhas, em hipótese alguma ou a qualquer título, poderão ser fornecidas a terceiros, devendo o FRANQUEADO e/ou as pessoas que tiverem acesso à intranete corporativa, guardar o estrito sigilo acerca de todas as informações que hajam sido ou venham a ser reveladas pelo uso da mesma, posto que são segredos de negócios relacionados ao Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, responsabilizando-se, integralmente, por não divulgar a terceiros as senhas de acesso e o conteúdo da intranete corporativa;
- Participação em Eventos e Convenções periódicos, sendo certo que as despesas com transporte, estadia e alimentação deverão ser integralmente custeadas pelos FRANQUEADOS. Será obrigatória a participação do FRANQUEADO em pelo menos 3 (três) Eventos e/ou Convenções por ano.

Após a inauguração, a FRANQUEADORA permanecerá à disposição do FRANQUEADO para orientá-lo sempre que se fizer necessário.

O FRANQUEADO poderá aderir aos CONVÉNIOS firmados pela FRANQUEADORA desde que esteja adimplente em todas as suas obrigações contratuais.

SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS A EXPIRAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

O ex- FRANQUEADO, seus sócios, prepostos e empregados ficam obrigados a proceder à imediata interrupção do uso: (a) do projeto arquitetônico e de identidade visual; (b) da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST e de quaisquer operações com a mesma e (c) do Sistema de Franchising MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Quanto ao *Know-How* ou segredo de negócio a que venha ter acesso em função do vínculo com a FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá manter a mais estrita confidencialidade do negócio no que diz respeito a todos os métodos, processos, sistemas, políticas comerciais e técnicas desenvolvidas pela FRANQUEADORA, dos quais venha a tomar conhecimento, por qualquer meio ou forma, em decorrência da relação estabelecida com a FRANQUEADORA.

Caso ocorra o término ou a rescisão do contrato de franquia, cessarão todos os direitos que a FRANQUEADORA haja licenciado ou cedido ao FRANQUEADO conforme constam em Contrato de Franquia.

Desse modo, o ex-franqueado deverá cessar imediatamente o uso e a divulgação da Marca e, ainda, frases, cartazes, símbolos, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos que o identifique com o Sistema de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST.

Além disso, o FRANQUEADO deverá notificar à companhia telefônica e agências de listagem para cancelamento da divulgação do número de telefone em qualquer anúncio classificado e qualquer outra lista telefônica que o associe ao Sistema, autorizando a transferência dos mesmos à FRANQUEADORA, caso esta exerça seu direito de preferência na aquisição, a preço de mercado. O mesmo vale para os dados de endereço na internet, e-mail, abstendo-se de apresentar-se ao público como FRANQUEADO do sistema.

Desta feita, o ex-franqueado deverá restituir todos os documentos de franquia, incluindo a Circular de Oferta de Franquia, manuais e materiais promocionais, devendo também deixar de utilizar, imediatamente, as marcas, as instruções, os métodos e os processos do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e restituir os bens que a FRANQUEADORA lhe haja cedido em comodato, notadamente, aqueles que portem as marcas da FRANQUEADORA.

Ademais, o ex-franqueado obriga-se, por si e por toda e qualquer pessoa com a qual mantenha vínculo direto ou indireto, a manter em absoluto sigilo as informações técnicas e demais instruções do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e a assumir total responsabilidade por qualquer forma de divulgação das informações obtidas em decorrência da relação estabelecida com a FRANQUEADORA, ainda que tal divulgação seja feita por seus gerentes, empresas coligadas, empregados, familiares, prepostos e/ou colaboradores e/ou por terceiros prestadores de serviços que tenham tido acesso às mesmas por seu intermédio.

CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

Ao término do prazo inicialmente estipulado em contrato de franquia, este poderá ser renovado sem taxa adicional. Entretanto, para que sua renovação se concretize, a

FRANQUEADORA avaliará o desempenho da unidade franqueada para aprovar ou não a renovação.

Para auferir o desempenho da unidade franqueada, a FRANQUEADORA avaliará se o FRANQUEADO está rigorosamente em dia frente às obrigações contratuais, notadamente, o respeito ao território de atuação, o pagamento dos Royalties, além de não ter descumprido quaisquer obrigações do Contrato de Franquia, ter cadastrado no sistema todos os serviços captados no território, ter cumprido rigorosamente o plano de metas traçado junto a FRANQUEADORA, bem como, ter realizado, se for o caso, todas as reformas necessárias no que tange à troca do mobiliário e demais equipamentos e acessórios que guarneçam sua unidade franqueada.

Após a referida avaliação e, se for o caso, aprovação da FRANQUEADORA para renovação do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar e efetuar a assinatura do novo contrato. Ressalte-se que a renovação fica submetida, obrigatoriamente, à confecção e assinatura de novo contrato de Franquia.

CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE FRANQUEADA

Na hipótese do FRANQUEADO desejar transferir por cessão ou venda sua unidade a um terceiro cessionário ou comprador após 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato de franquia e antes do término do prazo contratual, deverá, inicialmente, oferecer o direito de preferência para a aquisição da unidade franqueada à FRANQUEADORA e apresentar o balanço financeiro, patrimonial e contábil da unidade franqueada.

Mesmo que o FRANQUEADO apresente o balanço financeiro, patrimonial e contábil da unidade a ser transferida, a FRANQUEADORA, caso entenda necessário, poderá realizar auditoria na unidade franqueada sem necessidade de prévio aviso.

Caso esta não venha a exercer o direito de preferência, o FRANQUEADO poderá apresentar à FRANQUEADORA terceiro interessado na aquisição, para que este, após submeter-se ao processo de seleção da FRANQUEADORA, seja, após recebimento de Circular de Oferta de Franquia atualizada e Assinatura de novo Contrato de Franquia, efetivamente autorizado a adquirir a unidade franqueada MULTISERVIÇOS CARTO POST, nos termos e condições estipulados no Contrato de Franquia.

Após aprovação pela FRANQUEADORA, o terceiro interessado deverá pagar o valor total da Taxa de Franquia vigente à época para a FRANQUEADORA, de acordo com a valorização da Marca, sendo certo que a FRANQUEADORA não se responsabiliza por qualquer débito ou encargos trabalhistas ou tributários do antigo FRANQUEADO e demais valores contratualmente devidos.

Além disso, o terceiro interessado poderá optar em adquirir o fundo de comércio do antigo FRANQUEADO e/ou constituir um novo. O novo FRANQUEADO deverá realizar às suas expensas todas as reformas necessárias, bem como adquirir os equipamentos necessários para a operação da unidade franqueada conforme os padrões vigentes à época, sem prejuízo do

pagamento da eventual taxa de transferência do ponto comercial, conforme exigida por alguns locadores.

IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE CONCORRENTE À DA MULTISERVIÇOS CARTO POST E/OU DA FRANQUEADORA

Na hipótese da relação de franquia não mais vigorar entre as partes, levando-se em consideração as informações e instruções que o FRANQUEADO recebeu da FRANQUEADORA, as quais são consideradas segredo de negócio, inclusive aquelas constantes da presente Circular de Oferta de Franquia, bem como as oferecidas durante o treinamento, nos Manuais da Franquia e demais documentos e orientações referentes ao sistema de franquia em tela, durante o prazo de vigência do Contrato e por mais 10 (dez) anos contados a partir do término da relação, será vedado ao FRANQUEADO, quer seja direta ou indiretamente, por si próprio ou por interposta pessoa, isoladamente ou em conjunto com qualquer pessoa, física ou jurídica, possuir, manter, envolver-se ou participar, a qualquer título, na operação de qualquer negócio congênere e/ou concorrente ao da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST e/ou ao da FRANQUEADORA, num raio de 200 (duzentos) quilômetros de qualquer empresa que porte a marca MULTISERVIÇOS CARTO POST.

De outro lado, não sendo exercido o direito à primeira opção de compra que o FRANQUEADO deverá conceder, ou seja, no caso de não ser dada continuidade à operação da unidade franqueada pela FRANQUEADORA ou terceiro indicado por esta, o FRANQUEADO deverá descaracterizar, às suas expensas e integralmente, o ponto comercial onde foi instalada a unidade franqueada, bem como o respectivo mobiliário, de forma a que não subsista qualquer resquício dos padrões observados na rede, empreendendo todas as despesas necessárias para consecução de tal obrigação.

SOBRE O CONTRATO DE FRANQUIA

O Contrato de Franquia é o instrumento pelo qual a FRANQUEADORA concede ao FRANQUEADO o direito de ingressar na rede de franquia, participar do treinamento para operação do negócio franqueado e explorar uma unidade franqueada MULTISERVIÇOS CARTO POST, fazendo uso das marcas, do *Know-How*, do método de operação, das técnicas e dos serviços mercadológicos desenvolvidos pela FRANQUEADORA.

O Contrato de Franquia é celebrado entre a FRANQUEADORA e uma ou mais pessoas físicas, jurídica ou associações, que esta haja selecionado, por apresentarem o perfil com as características preferenciais estabelecidas para os FRANQUEADOS da rede e, também, com a interveniência do(s) futuro(s) sócio(s) do(s) FRANQUEADO(s) caso venha a associar-se a alguém que não participe da operação do negócio, tendo caráter personalíssimo quanto aos sócios operadores da empresa franqueada, motivo pelo qual, durante toda a vigência da relação de franquia, a unidade franqueada deverá ser pessoalmente gerenciada e administrada pelo FRANQUEADO, sob pena de rescisão do vínculo contratual.

O prazo de vigência do contrato de franquia é de 05 (cinco) anos, contado de sua celebração.

O Contrato somente será assinado após a leitura, à compreensão e a aceitação de todo o contexto que envolve a franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, inclusive das informações expressas na presente Circular de Oferta de Franquia.

Nas páginas seguintes o interessado em ingressar na rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST poderá estudar o conteúdo do Contrato de Franquia padrão, em sua íntegra.

CONTRATO DE MICRO-FRANQUIA MULTISERVIÇOS CARTO POST

São partes neste instrumento:

I. Na qualidade de FRANQUEADORA:

CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária, com sede na Rua José Bonifácio, nº 278, 7º andar, bairro Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.569.297/0001-90, neste ato representada por seu administrador abaixo assinado e, doravante, simplesmente designada FRANQUEADORA;

II. Na qualidade de FRANQUEADA:

Sr. /Sra. _____, (estado civil) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, (órgão de expedição) _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ n° ___, na Cidade de _____, no Estado de _____; e

Sr. /Sra. _____, (estado civil) _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, (órgão de expedição) _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ n° ___, na Cidade de _____, no Estado de _____; doravante designado(s) simplesmente FRANQUEADO(S);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, para a cidade de _____/_ mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

MINUTA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para a celebração deste instrumento as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem, que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

- I. A FRANQUEADORA é a detentora de um conceito de negócio original para a operação e desenvolvimento de lojas;
- II. A FRANQUEADORA é detentora exclusiva do sistema mercadológico, assim como a marca usada no negócio que desenvolveu, tendo criado e implementado métodos e técnicas de operação, administração e desenvolvimento de unidades franqueadas que operam sob o seu conceito de negócio original, bem como desenvolvido um sistema de suporte organizacional e administrativo;
- III. O sistema desenvolvido pela FRANQUEADORA é constituído, integralmente, de segredos de negócio;
- IV. A FRANQUEADORA pretende difundir sua marca, seu *Know-How* e sua metodologia própria aplicada na operação e administração de unidades franqueadas, nos termos da Lei 8.955/94, concedendo-as a Franqueados que correspondam ao perfil preferencial que traçou, desde que estejam de acordo com os termos e condições estabelecidos para a concessão de uma franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST** e realizem todos os investimentos necessários;
- V. O(s) FRANQUEADO(S), reconhecendo o negócio desenvolvido pela FRANQUEADORA, deseja(m) obter o direito condicionado e não exclusivo de uso da marca que identifica o sistema de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, do *know-how*, do sistema e método de operação de negócio correspondente, segundo os termos e condições estabelecidos neste instrumento, na Circular de Oferta de Franquia, nos Manuais da Franquia e demais documentos e informações relacionados ao sistema de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, em especial mediante rígido cumprimento aos padrões estabelecidos e sob a orientação e supervisão da FRANQUEADORA;
- VI. O(s) FRANQUEADO(S) declara(m), neste ato, haver(em) recebido e analisado, há mais de 10 (dez) dias, antecedência exigida pela Lei 8.955/94, a Circular de Oferta de Franquia que contém a minuta do presente instrumento, aceitando seus termos e condições, sendo certo que a FRANQUEADORA dirimiu todas as dúvidas e esclareceu o(s) FRANQUEADO(S) sobre todas as questões que lhes foram apresentadas, bem como sobre os métodos e procedimentos básicos de operação de uma franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, os quais deverão ser fielmente observados, durante toda a relação de franquia;
- VII. O(s) FRANQUEADO(S) declara(m) não ter qualquer impedimento legal ou contratual para operar a franquia, sendo certo que jamais teve(tiveram) a sua insolvência requerida ou decretada, como, tampouco, foi decretada a falência de qualquer empresa de que fosse(m) quotista(s) ou acionista(s), ou, ainda, reconhecida(s), por qualquer meio ou título, a sua inadimplência ou impontualidade no cumprimento de suas obrigações;
- VIII. O(s) FRANQUEADO(S) declara(m), ainda, que a FRANQUEADORA, por qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos, não lhe(s) fez qualquer promessa ou estimativa quanto ao retorno do investimento, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia, por se tratar de negócio comercial, envolve risco, o qual, neste ato, o(s) FRANQUEADO(S) assume(m);
- IX. O(s) FRANQUEADO(S) está(ão) cliente(s) de que o sistema de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST** enfatiza a necessidade do FRANQUEADO atuar no mercado, através de dedicação pessoal e da prestação de atendimento diferenciado aos clientes;

X. O(S) INTERVENIENTE(S) reconhece(m) como verdadeiras as declarações feitas pelo(s) FRANQUEADO(S), sendo certo que, também, se obriga(m), solidariamente com o(s) FRANQUEADO(S) a garantir o cumprimento de todas as obrigações ora acordadas.

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir discriminados deverão ser entendidos conforme o significado descrito.

I - MARCAS

A FRANQUEADORA é legítima detentora, para todo o território nacional, dos direitos de uso da marca e logotipo **MULTISERVIÇOS CARTO POST** perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, cujas especificações são descritas a seguir:

MARCA MISTA	SITUAÇÃO	PROCESSO N.º	CLASSE
	Pedido de Registro	904157679	NCL(9) 35

Sendo assim, a expressão MARCAS, no presente instrumento, significa a marca supramencionada, assim como outras que venham a ser depositadas e/ou registradas pela FRANQUEADORA, para que sejam utilizadas no NEGÓCIO FRANQUEADO no decurso da vigência deste instrumento e, ainda, todas aquelas que devam ser usadas no NEGÓCIO FRANQUEADO por determinação da FRANQUEADORA.

II – NEGÓCIO FRANQUEADO

Descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas:

A rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST se caracteriza como *micro-franquia*, principalmente, pelo fato de oferecer um valor de investimento inicial mais baixo do que comumente se encontra o mercado de franquias. Assim, este modelo de micro-franquia pode ser operado por aquele empresário que não possui um alto capital de investimento.

Toda unidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST estará vinculada a uma franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, para a qual, obrigatoriamente, deverá captar serviços. Nesse modo, o franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST não poderá, em nenhuma hipótese, prestar serviço, sendo que, sua função será a de captador de serviços a serem prestados pela franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que esteja vinculado.

A franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART será responsável pela fiscalização da franquia CARTOPOST MULTISERVIÇOS e oferecerá treinamento e consultoria ao FRANQUEADO. Saliente-se que os custos de treinamento e consultoria são de responsabilidade do FRANQUEADO.

- Segue abaixo uma relação de serviços de conveniência oferecidos pela franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST. Estes serviços são opcionais ao franqueado, podendo ou não oferecer-lhos.

- Duplicação: Impressões Preto e Branca e Coloridas em papéis especiais (coloridos, etiquetas, transparências, etc.);
- Tratamento de Arquivos Digitais, Editoração;
- Gravação de CD/DVD;
- Gráfica Rápida - Flyers, Folders, Cartões de Visitas, etc.;
- Digitalização de imagens e textos;
- Digitação de textos;
- Criação e Design Gráfico para materiais de mídia impressa e eletrônica, como email marketing, etc.;
- Acesso à internet;
- Serviços de Remessas Nacionais e Internacionais;
- Serviços de locação de caixas postais e fornecimento de endereço para recebimento de correspondências;
- Locação de espaço para reuniões, Escritório Virtual;
- Encadernação e outros tipos de acabamentos;
- Carimbos;
- Criação de Banners;
- Criação de logotipos;
- Plastificação;
- Crachás;
- Envio e recebimento de fax;
- Entregas via *motoboy*;
- Elaboração de currículos;
- Impressão de fotos digitais;
- Scanner de documentos;
- Recurso de multas de trânsito;
- Traduções;
- Embalagens;
- Recebimento de recados (caixa postal);

- A franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST oferece *Know How* específico para a captação de serviços, bem como, suporte total para ser estabelecido um padrão visual moderno e atraente à unidade franqueada, garantindo um *layout* funcional e adequado para o local e tamanho de cada loja, indicação de fornecedores credenciados para a montagem física da loja (móveis, equipamentos de informática, etc.);

- Também, o negócio franqueado poderá compreender a prestação de outros serviços que visem facilitar o dia a dia das pessoas, os quais devem ser autorizados pela FRANQUEADORA para serem oferecidos ao mercado pelos franqueados da rede.

- Deve-se observar que um dos principais destaques da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST encontra-se no atendimento diferenciado prestado aos consumidores, razão pela qual o franqueado deve estar preparado para desempenhar todas as atividades concernentes ao

negócio franqueado, além de responsabilizar-se integralmente pelo atendimento aos clientes, respondendo perante estes por todas as atividades que desenvolve.

- Convém ressaltar novamente que se trata de uma rede de franquias e, para que se mantenha uma imagem forte e uniforme perante seus consumidores, é necessário que o franqueado siga à risca os padrões que identificam e distinguem as unidades MULTISERVIÇOS CARTO POST.
- Os franqueados também devem zelar pelo padrão de qualidade que faz parte da reputação da marca MULTISERVIÇOS CARTO POST, buscando sempre a maximização de seus resultados, o que implica na necessidade de alcançar sua eficiência empresarial, bem como, as metas que forem estabelecidas pela FRANQUEADORA.

A franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST** destaca que, produtos e serviços somente podem ser adquiridos de fornecedores homologados. Neste caso, é vedado ao franqueado adquiri-los de terceiros.

Além disso, o negócio franqueado poderá compreender, também, a prestação de outros serviços que visem a facilitar o dia a dia das pessoas, que venham a ser autorizados pela FRANQUEADORA.

Deve-se observar que um dos principais destaques da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST** encontra-se no atendimento diferenciado prestado aos consumidores, razão pela qual o franqueado deve estar preparado para desempenhar todas as atividades concernentes ao negócio franqueado, além de responsabilizar-se integralmente pelo atendimento aos clientes, respondendo perante estes por todas as atividades que desenvolve.

Convém ressaltar novamente que se trata de uma rede de franquias e para que esta mantenha a imagem forte e uniforme que possui perante seus consumidores é necessário que o franqueado siga à risca os padrões que identificam e distinguem as unidades **MULTISERVIÇOS CARTO POST**.

Os franqueados, por sua vez, devem zelar pelo padrão de qualidade que faz parte da reputação da marca **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, buscando sempre a maximização de seus resultados, o que implica na necessidade de alcançar sua eficiência empresarial, bem como as metas estabelecidas pela FRANQUEADORA.

Tais atividades representam o conceito da rede de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, pelo que devem ser desenvolvidas sob a égide da(s) MARCA(S), segundo os padrões determinados pela FRANQUEADORA, utilizando o *Know-How*, sistema e método de operação criado e padronizado pela FRANQUEADORA, sendo que a presente definição exclui qualquer atividade comercial ou prestação de serviços não autorizados expressamente pela FRANQUEADORA.

III – MERCADO CONSUMIDOR

Significa a clientela **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, que é específica e exigente e para a qual são dirigidas as atividades desenvolvidas no NEGÓCIO FRANQUEADO.

IV – FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Significa as empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços selecionados pela FRANQUEADORA que, uma vez qualificadas como homologadas, obrigatoriamente, devem ser contratadas pelo(s) FRANQUEADO(S);

V – PRODUTOS E SERVIÇOS

Significa todo o *mix* de produtos e serviços do portfólio do **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, entre eles, estão aquelas amplamente procurados, os quais são selecionados pela FRANQUEADORA e devem ser adquiridos pelo(s) FRANQUEADO(S), única e exclusivamente, dos FORNECEDORES INDICADOS ou dos FORNECEDORES CADASTRADOS, sendo certo que na hipótese de existir FORNECEDOR HOMOLOGADO para qualquer produto e/ou serviço o(s) FRANQUEADO(S) somente poderá(ão) adquirir e/ou comercializar os produtos e serviços destes.

VI – MANUAIS

Com essa designação estão compreendidos todos os documentos e orientações que contêm as informações necessárias para a implantação e operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, os quais constituem segredos de negócio da FRANQUEADORA. Tais instruções são oferecidas ao(s) FRANQUEADO(S), logo após a celebração do presente instrumento e quitação da taxa de franquia, sendo entregues durante o treinamento, sob a forma de documento físico e/ou disponibilizados por meio de arquivo eletrônico, a exclusivo critério da FRANQUEADORA.

Os MANUAIS entregues ao(s) FRANQUEADO(S) pela FRANQUEADORA poderão ser, a critério desta, modificados a qualquer momento.

VII – TREINAMENTO

Essa designação abrangerá todos os módulos de treinamento oferecidos pela FRANQUEADORA aos franqueados da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, aos quais o(s) FRANQUEADO(S) e sua equipe de funcionários deverão comparecer obrigatoriamente, sendo certo que o Treinamento, deve ser iniciado após a celebração do presente Contrato de Franquia.

VIII - TERRITÓRIO

Significa os limites do município onde funcionará a unidade franqueada ou a área delimitada pela FRANQUEADORA onde o(s) FRANQUEADO(S) adquire(M) o direito de operar o NEGÓCIO FRANQUEADO, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento e na Circular de Oferta de Franquia.

IX – UNIDADE FRANQUEADA

Significa o ponto comercial onde o(s) FRANQUEADO(S) estabelecerá(ão) sua empresa no interior do TERRITÓRIO determinado neste instrumento, de acordo com os padrões arquitetônicos e de identificação visual característicos do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, cuja área deverá atender à demanda do MERCADO CONSUMIDOR potencial estimado.

X - FATURAMENTO BRUTO

Significa o resultado da soma de todas as vendas de produtos e serviços realizados na UNIDADE FRANQUEADA dentro de um determinado período de apuração.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a *licença* que a FRANQUEADORA, desde que atendidas e cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, concede ao FRANQUEADO do direito não exclusivo e condicionado de explorar o NEGÓCIO FRANQUEADO, na cidade de _____ / ___, utilizando as MARCAS, o Know-How, o método de operação do negócio e a tecnologia de atendimento na UNIDADE FRANQUEADA, segundo as definições anteriormente descritas e os padrões arquitetônicos e de identificação visual estabelecidos pela FRANQUEADORA para a rede franqueada.

TAXA DE FRANQUIA

CLÁUSULA QUARTA: O valor da Taxa de Franquia é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Tal taxa é paga como remuneração (i) pelo direito de instalar e operar a UNIDADE FRANQUEADA exatamente nos moldes das já existentes e respeitando o que prescreve a Circular de Oferta de Franquia; (ii) pelo direito de usar a MARCA para designar a UNIDADE FRANQUEADA; (iii) pelo direito de receber orientações técnicas e mercadológicas e suporte da FRANQUEADORA.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O valor da Taxa de Franquia deverá ser pago pelo FRANQUEADO a vista na data de assinatura do presente instrumento.

ROYALTIES

CLÁUSULA SEXTA: Os Royalties são uma taxa mensal de valor fixo ou variável que o FRANQUEADO se obriga a pagar à FRANQUEADORA pelo uso da marca, pelo licenciamento do uso da propriedade industrial, intelectual, dos segredos de negócio e do Know-How transferido ao FRANQUEADO, sem exclusividade de uso, de sistema, de estrutura e de suporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cobrança dos Royalties é mensal e realizada através do envio de boletos bancários emitidos pela FRANQUEADORA. No caso de atraso no pagamento dos Royalties, a FRANQUEADA não mais terá acesso ao uso de sistema, de estrutura e de suporte até que demonstre ter efetuado o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FRANQUEADO pagará à FRANQUEADORA, à título de Royalties fixos, todo dia 8 (oito) de cada mês, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de clientes corporativos, quando firmado contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente, o FRANQUEADO deverá enviar à FRANQUEADORA cópia de todos os documentos relacionados à prestação dos serviços corporativos ou outro documento expresso que o substitua, para anuência da FRANQUEADORA, a fim de que o aludido cliente corporativo seja cadastrado no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de participação em licitações, tomadas de preços ou cotações, obrigatoriamente, antes de se habilitar nos processos ora citados, o Franqueado deverá solicitar autorização prévia e expressa à FRANQUEADORA, encaminhando cópia de todos os documentos relacionados à licitação, inclusive do Contrato de Prestação de Serviços que conste o objeto da licitação. O contrato estabelecido entre o FRANQUEADO e instituição financeira ou gerado por meio de licitação deverá ser formalizado em termo específico, no qual, deverá constar, obrigatoriamente e de forma expressa, a anuência da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO QUINTO - No que se refere aos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula sexta, a FRANQUEADORA adotará Royalties variáveis no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o faturamento bruto advindo dos respectivos contratos para os casos especiais, que deverão ser acrescidos aos royalties fixos, constante no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos Royalties fixos sofrerá reajuste anual a partir do 24º mês de funcionamento da unidade franqueada. O reajuste será indexado ao IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

OUTRAS TAXAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo das obrigações pecuniárias supra especificadas, o(s) FRANQUEADO(S) se compromete(m) a pagar à FRANQUEADORA:

I. O reembolso das despesas realizadas com consultorias de campo prestadas pela FRANQUEADORA ou quando solicitada pelo(s) próprio(s) FRANQUEADO(S), bem como aquelas resultantes do TREINAMENTO de reciclagem, incluindo, em ambos os casos, os custos incorridos para sua execução, tais como transporte aéreo ou terrestre, locomoção, estadia e alimentação, entre outros;

II. O valor do rateio realizado das despesas decorrentes de campanhas publicitárias e atividades promocionais, sendo que, a comprovação dos gastos com marketing e publicidade locais deverá ser informada no relatório mensal de resultados.

III. **O valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para custos referentes à manutenção do sistema operacional desenvolvido pela FRANQUEADORA, licenciado para uso da unidade franqueada e para armazenamento de dados de qualquer natureza e em qualquer;**

IV. Toda e qualquer outra importância devida à FRANQUEADORA segundo determinado na Circular de Oferta de Franquia e nos Manuais.

V. Toda e qualquer solicitação relacionada à homepage, será objeto de cobrança de taxa de serviço.

DO DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA OITAVA: A FRANQUEADORA cede a título não exclusivo, o direito de uso das marcas abaixo relacionadas, dentro da delimitação territorial mencionada na Cláusula Segunda supra, assim como outras que venham a ser depositadas e/ou registradas pela FRANQUEADORA, para que sejam utilizadas no desenvolvimento de negócios de franquias, no decurso da vigência deste instrumento e, ainda, todas aquelas que devam ser usadas por determinação da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer violação, notificação extrajudicial ou judicial acerca do portfólio de marca ou de qualquer propriedade intelectual ou industrial da FRANQUEADORA deverá ser comunicada imediatamente à FRANQUEADORA para que esta oriente o FRANQUEADO quanto às medidas cabíveis a serem tomadas para a devida proteção da Propriedade Intelectual e Industrial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as medidas a serem tomadas para resolução de violação de propriedade intelectual/industrial da FRANQUEADORA, decorridos de ação ou omissão do FRANQUEADO, leia-se todos os negócios relacionados à franquia, desenvolvidos no território mencionado na Cláusula Segunda correrão às expensas exclusivas do FRANQUEADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica vedado ao FRANQUEADO a associação de qualquer outra marca que não aquelas devidamente indicadas pela FRANQUEADORA ao desenvolvimento do negócio de franquia objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica vedada ao FRANQUEADO a utilização por qualquer meio, de publicidade, propaganda, marcas, slogans ou expressões comerciais não autorizadas pela FRANQUEADORA ou que, de qualquer forma, provoquem qualquer tipo de confusão quanto à natureza do serviço prestado pela FRANQUEADORA ou quanto à sua identificação junto ao público consumidor ou, ainda, que viole marca ou propriedade intelectual/industrial alheia.

PARÁGRAFO QUINTO. O atual portfólio de marcas licenciados a título não exclusivo pelo FRANQUEADO está descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica vedado ao FRANQUEADO, o registro de qualquer domínio de internete sob a apresentação nominativa [igual ou semelhante] de qualquer uma das marcas de titularidade da FRANQUEADORA.

PRAZO

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência do presente CONTRATO DE FRANQUIA é de 05 (cinco) anos, obrigando as partes, desde a data de sua celebração até seu termo final, conforme previsto neste instrumento, não se renovando automaticamente em nenhuma hipótese, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao termo final do prazo estabelecido para a vigência deste contrato de franquia, se as partes desejarem renovar o vínculo contratual ora pactuado, deverão observar as seguintes condições:

- I. As partes deverão celebrar voluntariamente o novo Contrato de Franquia vigente à época;
- II. O FRANQUEADO deverá realizar todas as adaptações que a FRANQUEADORA determinar para a UNIDADE FRANQUEADA, a fim de adequá-las aos padrões vigentes para a rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST à época, assumindo também todas as despesas necessárias para cumprir tais obrigações;
- III. Estar rigorosamente em dia com as suas obrigações contratuais frente à FRANQUEADORA;

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: No fim dos 5 (cinco) anos, caso qualquer das partes não desejar que a presente relação contratual seja renovada mediante a celebração do novo Contrato de Franquia vigente à época, nos termos ora pactuados, o interessado deverá notificar a outra parte de sua decisão 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de vigência ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não serem cumpridos os requisitos estipulados para a renovação deste vínculo contratual e/ou no caso de por qualquer motivo o Contrato de Franquia passar a vigorar por prazo indeterminado, este poderá ser denunciado a qualquer tempo pela FRANQUEADORA. Em tal caso, não será devida à FRANQUEADA e/ou ao(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) qualquer resarcimento e/ou indenização, estando os mesmos adstritos, ainda, a cumprir as obrigações determinadas neste instrumento, decorrentes do término da relação contratual, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido na notificação correspondente.

OBRIGAÇÕES AUTÔNOMAS

CLÁUSULA ONZE: O FRANQUEADO deve adequar a operação da Unidade Franqueada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do novo Contrato de Franquia, sob pena de multa automática de 3 (três) vezes o valor do royalties fixo a cada mês que não iniciada a operação. Havendo razão de força maior, a FRANQUEADORA, por mera liberalidade, poderá isentar a penalidade ora pactuada e prorrogar o prazo supracitado, sendo que, para tanto, a Franqueada deverá, obrigatoriamente, apresentar pedido formalizado à FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inauguração da unidade franqueada somente ocorrerá após a autorização da FRANQUEADORA, devendo obedecer ao prazo estipulado no *caput* da cláusula doze, sob pena da multa contratual no valor de 3 (três) vezes o valor dos Royalties fixos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após autorização pela FRANQUEADORA e atendendo o prazo especificado no parágrafo anterior, a Franqueada deverá realizar obrigatoriamente a

inauguração oficial de sua unidade, com o objetivo de apresentar a Unidade MULTISERVIÇOS CARTO POST ao seu território.

DA CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DOZE: A franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST somente poderá atuar em territórios nos quais já esteja instalada uma unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART. O FRANQUEADO **apenas poderá captar serviços e, obrigatoriamente, repassá-los ao franqueado** CARTÓRIO POSTAL/SISTECART para que este os execute, pois, neste caso, sua unidade de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST estará vinculada à unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART. Assim, o FRANQUEADO MULTISERVIÇOS CARTO POST apenas prestará um serviço de captação de serviços, não podendo executá-los, sob pena de multa contratual no montante do valor da taxa de franquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração ao franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST pela captação dos serviços deverá ser paga pelo franqueado CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, sendo que o valor será estipulado conforme livre negociação entre as partes. Fica esclarecido que a FRANQUEADORA não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento do franqueado captador do serviço nem, tampouco, quanto à negociação de valores e forma de pagamento entre os franqueados CARTÓRIO POSTAL/SISTECART e MULTISERVIÇOS CARTO POST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das demais obrigações constantes desta Circular de Oferta e do Contrato de Franquia que a integra, destacam-se os principais compromissos, os quais, uma vez descumpridos pelo FRANQUEADO, outorgam à FRANQUEADORA o direito de pleitear multas ou até mesmo a rescisão unilateral por justa causa:

- I. **Fiscalização pela FRANQUEADORA:** O FRANQUEADO deverá permitir que a FRANQUEADORA e seus agentes ou auditores promovam fiscalizações na unidade franqueada, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.
- II. **Inspeções na loja:** O FRANQUEADO deverá permitir que a FRANQUEADORA e seus agentes e auditores promovam visitas de inspeção e orientação, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.
- III. **Informações e Relatórios:** O FRANQUEADO deverá apresentar, na forma de Demonstrativo de Resultados do Exercício – DRE, informações e relatórios periódicos de resultados da unidade franqueada, autorizando desde já o acesso direto da FRANQUEADORA a todas as informações que requerer. O FRANQUEADO deverá estar apto, inclusive, para fornecer as informações e relatórios via internet, caso lhe seja solicitado.
- IV. **Registros Contábeis e Não-Contábeis:** O FRANQUEADO deverá manter durante a vigência do contrato registros contábeis e não-contábeis completos e acurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela FRANQUEADORA para inspeção e controle dos livros fiscais e demais registros, permitindo, inclusive, amplo acesso da FRANQUEADORA para a realização de auditorias quando for solicitada;
- V. **Manutenção do Padrão de Operação:** O FRANQUEADO deverá manter o padrão de operação e de administração exigidos pelo Sistema, visando obter e manter o elevado conceito da FRANQUEADORA perante o mercado.

VI. Inauguração da unidade franqueada: O FRANQUEADO deverá promover a inauguração da unidade franqueada dentro do prazo determinado pela FRANQUEADORA, exceto no caso da unidade MULTISERVIÇOS CARTO POST HOME OFFICE.

VII. Pagamento dos Royalties e do Fundo de Publicidade e Propaganda: O FRANQUEADO deverá respeitar as datas de pagamento dos Royalties, sob pena de constituir infração contratual **gravíssima**, ensejando por parte da FRANQUEADORA, o pedido de rescisão unilateral por justa causa.

VIII. Utilizar a rede de franquias: Cumprir a política de troca de serviços estabelecida pela FRANQUEADORA, utilizando-se, **obrigatoriamente**, da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST e de sua tabela de preços, dos prazos estabelecidos pela FRANQUEADORA, da capilaridade da rede de FRANQUEADOS e da FRANQUEADORA para a execução dos serviços quando a execução tenha que ser realizada em sua localidade e/ou em outras praças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração ao franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST pela captação dos serviços deverá ser paga pelo franqueado CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, sendo que o valor será estipulado conforme livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: A FRANQUEADORA não terá nenhuma responsabilidade quanto ao pagamento do franqueado captador do serviço nem, tampouco, quanto à negociação de valores e forma de pagamento entre os franqueados CARTÓRIO POSTAL/SISTECART e MULTISERVIÇOS CARTO POST.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos territórios de atuação que não possuem unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART, o franqueado MULTISERVIÇOS CARTO POST **poderá captar e executar** os serviços de forma independente, observando o prescrito no competente contrato de franquia firmado com a FRANQUEADORA.

OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

CLÁUSULA TREZE: A FRANQUEADORA, desde que atendidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, se obriga a:

- I. Licenciar, a título não exclusivo e condicionado, os direitos de uso da tecnologia para implantação e administração de negócios que detém, da(s) MARCA(S), do *Layout* arquitetônico e de identidade visual interno e externo característicos do sistema de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, seu *Know-How*, método de operação do NEGÓCIO FRANQUEADO e o respectivo sistema ao(s) FRANQUEADO(S);
- II. Diligenciar para que a(s) MARCA(S) esteja(m) protegida(s) e regularizada(s) perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e para que o NEGÓCIO FRANQUEADO, o *Know-How*, os métodos e o sistema atendam às necessidades apresentadas pelo MERCADO CONSUMIDOR;
- III. Empenhar seus melhores esforços para que todos os franqueados da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST** mantenham os padrões arquitetônicos e de identidade visual do sistema de franquia, assim como os padrões de qualidade que o caracterizam, protegendo, assim, o sistema de franquia e a rede franqueada;
- IV. Ceder em comodato ao(s) FRANQUEADO(S) os MANUAIS e/ou disponibilizá-los por meio eletrônico, para que sejam usados pelo(s) mesmo(s) durante a vigência deste contrato de

franquia, podendo, a qualquer momento, revisar seu conteúdo, assim como as instruções oferecidas ao(s) FRANQUEADO(S), com a finalidade de mantê-los atualizados com as exigências do MERCADO CONSUMIDOR e com as técnicas e os produtos desenvolvidos para o NEGÓCIO FRANQUEADO;

- V. Enviar ao(s) FRANQUEADO(S), sem onerá-lo(s), novas páginas e anexos dos MANUAIS que hajam sido atualizados;
- VI. Manter o(s) FRANQUEADO(S) informado(s) e atualizado(s) sobre o desenvolvimento de novas técnicas ou procedimentos relevantes para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, assim como sobre o implemento e exclusão de PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZÁVEIS do sortimento oferecido pela rede franqueada;
- VII. Licenciar sem exclusividade o uso dos "SOFTWARES", para que sejam usados na UNIDADE FRANQUEADA durante a vigência da relação de franquia;
- VIII. Manter o(s) FRANQUEADO(S) informado(s) e atualizado(s) sobre os FORNECEDORES HOMOLOGADOS, FORNECEDORES INDICADOS e FORNECEDORES CADASTRADOS para a rede franqueada **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, bem como sobre as alterações implementadas na relação correspondente e nos MANUAIS;
- IX. Manter os MANUAIS que foram entregues ao(s) FRANQUEADO(S) atualizados de acordo com o desenvolvimento das atividades do NEGÓCIO FRANQUEADO, a fim de que possam ser usados durante toda a vigência deste contrato;
- X. Enviar e/ou tornar disponíveis para o(s) FRANQUEADO(S), sem ônus, os documentos, as páginas ou manuais e anexos que hajam sido revistos e/ou atualizados;
- XI. Diligenciar para que os FORNECEDORES HOMOLOGADOS, os FORNECEDORES INDICADOS e os FORNECEDORES CADASTRADOS da rede pratiquem preços compatíveis com os do mercado;
- XII. Enviar ao(s) FRANQUEADO(S) todas as atualizações efetuadas na relação de FORNECEDORES HOMOLOGADOS, FORNECEDORES INDICADOS e FORNECEDORES CADASTRADOS para a rede de franquias;
- XIII. Excluir os fornecedores que não atendam às necessidades da rede de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, bem como aqueles que não pratiquem preços compatíveis com os do mercado, retirando-lhes a qualidade de fornecedores da rede;
- XIV. Prestar assistência para a implantação e inauguração da UNIDADE FRANQUEADA;
- XV. Prestar orientação para a adequação ao *Layout* e ao padrão de identidade visual da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, especialmente quanto aos móveis, equipamentos, auxílio para a exposição padronizada dos mesmos na UNIDADE FRANQUEADA e, também, orientação para sua inauguração;
- XVI. Prestar supervisão de rede ao(s) FRANQUEADO(S) que, também, compreende consultoria de campo e suporte operacional após a inauguração da UNIDADE FRANQUEADA. Todo treinamento, suporte ou consultoria serão custeados pelo FRANQUEADO na forma como estipulado pela FRANQUEADORA;
- XVII. Promover, quando entender necessário, treinamentos adicionais periódicos, seminários, congressos, reuniões ou outros eventos, visando à reciclagem para a revisão de procedimentos operacionais, sistemas de atendimento ao consumidor e/ou serviços que venham a ser desenvolvidos para integrar o sistema de franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST**, podendo nesse caso ratear as despesas realizadas com os franqueados da rede, cobrando-lhes os valores devidos para participação;
- XVIII. Orientar o FRANQUEADO na resolução de problemas localizados e específicos do NEGÓCIO FRANQUEADO, sempre que assim se fizer necessário, através de profissionais treinados para supervisionar o desempenho da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST**;
- XIX. Prestar suporte contínuo ao FRANQUEADO na operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, orientando-o sempre que assim se fizer necessário, reforçando a transferência do *Know-How*, dos conceitos do negócio e da operação;

- XX. Assistir o FRANQUEADO, periodicamente, prestando-lhe consultoria de campo ou à distância, via internet, ou mesmo, atuando diretamente se ocorrerem dificuldades na aplicação das informações e conhecimentos adquiridos no TREINAMENTO ou nos MANUAIS, sendo os custos da consultoria de campo ou atuação direta suportados pelo FRANQUEADO.
- XXI. Modificar, quando entender necessário, os itens que compõem o sortimento da rede;
- XXII. Inspecionar, quando entender necessário, os estabelecimentos franqueados em horário normal de expediente e sempre que julgar necessário, inclusive sem prévio aviso ou autorização do(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), a fim de preservar a integridade dos padrões do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, bem como a qualidade dos serviços prestados ao MERCADO CONSUMIDOR;
- XXIII. Manter atualizado o NEGÓCIO FRANQUEADO alterando-o, conforme o desenvolvimento ou a necessidade do sistema de franquia e/ou de acordo com as alterações apresentadas pela demanda do MERCADO CONSUMIDOR;
- XXIV. Caso julgue necessário para o desenvolvimento da marca e da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, instalar outra Unidade Franqueada no TERRITÓRIO descrito no presente instrumento e, desde que o FRANQUEADO cumpra os requisitos necessários, conceder pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação correspondente, o direito de preferência para a instalação desta nova unidade, respeitando os direitos dos demais franqueados da rede;
- XXV. Encaminhar ao(s) FRANQUEADO(S) carta manifestando a intenção de abertura de outra franquia **MULTISERVIÇOS CARTO POST** e as informações e condições básicas para o negócio, devendo esta ser respondida pelo(s) mesmo(s) por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio entendido como recusa, liberando a FRANQUEADORA para concedê-la a terceiros interessados;
- XXVI. Realizar a divulgação institucional da rede **MULTISERVIÇOS CARTO POST** no mercado nacional.
- XXVII. Colocar à disposição do(s) FRANQUEADO(S) os materiais promocionais e campanhas publicitárias que realize e que possam ser reproduzidos, para que este(s) os utilize(m) custeando a veiculação e/ou a reprodução dos mesmos localmente;
- XXVIII. Analisar as campanhas publicitárias ou ações de Marketing de cunho local e regional que o(s) FRANQUEADO(S) deseje(m) realizar em proveito de sua UNIDADE FRANQUEADA, ficando a critério da FRANQUEADORA autorizar ou não sua realização;
- XXIX. Inspecionar, quando entender necessário, a contabilidade dos franqueados da rede, certificando-se que os mesmos mantenham relatórios e registros contábeis regulares, totais, completos e precisos do NEGÓCIO FRANQUEADO, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, podendo realizar auditorias e/ou outras diligências que considere adequadas.
- XXX. Transmitir ao(s) FRANQUEADO(S) e aos funcionários destes, durante o TREINAMENTO, nos MANUAIS e nas supervisões periódicas de rede, as informações referentes ao NEGÓCIO FRANQUEADO, inclusive, aquelas que sejam consideradas segredo de negócio e que estejam relacionadas à operação da UNIDADE FRANQUEADA.

OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO:

CLÁUSULA QUATORZE: O FRANQUEADO desde que atendidas às cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO DE FRANQUIA, se obriga a:

- I. Restringir sua atividade empresarial ao NEGÓCIO FRANQUEADO e abster-se de exercer qualquer outra atividade relacionada, direta ou indiretamente ao NEGÓCIO FRANQUEADO, por si ou mediante sua participação, direta ou indireta, como sócio, quotista ou acionista, bem como na qualidade de administrador e/ou gestor e/ou mandatário e/ou colaborador ou a qualquer título, de sociedade ou empresa congênere

e/ou concorrente da rede de franquias, do NEGÓCIO FRANQUEADO ou da FRANQUEADORA, obrigação esta que se estende ao(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), seus familiares e sócios destes;

- II. Manter sua(s) ficha(s) cadastral(is) atualizada(s);
- III. Adquirir os direitos concernentes ao ponto comercial selecionado e celebrar o competente contrato de locação, negociando com o locador a celebração de contrato escrito com prazo de 5 (cinco) anos para a relação locatícia, o qual deve ser condicionado à vigência do contrato de franquia, bem como obter a inclusão de uma cláusula expressa mediante a qual o locador preste sua anuência prévia para a cessão do contrato para a FRANQUEADORA ou a outro FRANQUEADO da rede que compra os requisitos de crédito e aprovação no caso de transferência da unidade durante o decurso do prazo contratual, bem como, a cessão do contrato à FRANQUEADORA ou a outro FRANQUEADO da rede no caso do término da relação contratual de franquia, sendo em todos os casos obrigatória a ausência de cobrança de qualquer tipo de taxa;
- IV. Reformar o imóvel locado, montar e instalar a UNIDADE FRANQUEADA obedecendo estritamente aos padrões arquitetônicos e de identidade visual determinados pela FRANQUEADORA, atendendo especificamente aos critérios de comunicação visual interna e externa estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- V. Instalar e manter em excelente estado de conservação e limpeza todos os objetos e bens que lhe(s) sejam cedidos em comodato pela FRANQUEADORA;
- VI. Residir, preferencialmente na cidade onde concentra as atividades do NEGÓCIO FRANQUEADO e manter, obrigatoriamente, o endereço comercial na citada cidade;
- VII. Constituir regularmente a sociedade empresária, com um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas societárias ao FRANQUEADO, que desenvolverá as atividades do NEGÓCIO FRANQUEADO de acordo com as instruções oferecidas pela FRANQUEADORA, suportando todos os custos da constituição e regularização perante os órgãos públicos competentes, bem como os ônus impostos à atividade empresarial;
- VIII. Responsabilizar-se pela quitação pontual de todas as despesas do NEGÓCIO FRANQUEADO, inclusive, aluguers, contas de água, luz e telefone, contas de serviços públicos fruídos ou postos à sua disposição pelo Poder Público, seguros, tributos, entre outras despesas fixas e variáveis;
- IX. Antes de iniciar as adaptações (reformas) do imóvel, ou seja, antes da execução da obra civil do prédio, o FRANQUEADO deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil para o caso de ocorrer algum sinistro durante a obra.
- X. Apresentar à FRANQUEADORA uma cópia das apólices de seguro para o caso de incêndio, roubo, danos elétricos, queda de raio e explosão, dentre outros sinistros que possam ocorrer na Unidade Franqueada, tendo por base de cálculo o valor de mercado das instalações, móveis, equipamentos, e demais bens que possam sofrer prejuízos, inclusive, o imóvel e os bens cedidos em comodato pela FRANQUEADORA, bem como, a apólice de Responsabilidade Civil que cubra lucros cessantes, garantindo as despesas fixas pelo prazo de 6 (seis) meses em caso de sinistro, bem como, seguro de responsabilidade civil por danos ocasionados a terceiros;
- XI. Contratar todas as apólices descritas nos incisos anteriores, com reajuste anual e renovação, enquanto durar a relação estabelecida com a FRANQUEADORA;
- XII. Observar toda a legislação federal, estadual e municipal atinente à operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, pagando regular e pontualmente todas as obrigações tributárias pecuniárias, tais como impostos, taxas e contribuições e, também, cumprir todas as obrigações tributárias não pecuniárias que lhe(s) sejam atribuídas em razão da atividade empresarial desempenhada;
- XIII. Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer licenças, permissões e certificados, bem como respeitar todas as normas e regulamentos referentes aos seus funcionários,

- inclusive, pelos termos de sua contratação regular, remuneração, treinamento e supervisão, sem prejuízo de outras obrigações empresariais que devam ser cumpridas para a completa e lídima condução do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- XIV. Responsabilizar-se pelo sucesso do NEGÓCIO FRANQUEADO, tendo em vista que é (são) independente(s) e autônomo(s), correndo os riscos inerentes a qualquer negócio empresarial;
- XV. Manter todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que estes segredos de negócio lhe(s) são transmitidos pela FRANQUEADORA desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia e constam dos MANUAIS e de outros documentos confidenciais dos quais a FRANQUEADORA é a legítima e exclusiva proprietária;
- XVI. Guardar e conservar os MANUAIS, materiais e instruções descritivos do NEGÓCIO FRANQUEADO, pois, são considerados segredo de negócio, devendo mantê-los em local seguro e inacessível a pessoas estranhas, que dele não necessitem ter acesso ou conhecimento;
- XVII. Não fazer ou permitir que se façam cópias ou reproduções da Circular de Oferta de Franquia, dos MANUAIS e dos materiais e instruções descritivas do NEGÓCIO FRANQUEADO, sob pena de rescisão contratual, pagamento de perdas e danos e lucros cessantes;
- XVIII. Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações técnicas e demais instruções do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e assumir total responsabilidade por qualquer forma de divulgação das informações obtidas em decorrência deste instrumento, ainda que tal divulgação seja feita por seus gerentes, membros de empresas coligadas, empregados, prepostos e/ou colaboradores, terceiros prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que tiverem acesso às mesmas por seu intermédio;
- XIX. Adquirir os materiais para a implantação, instalação e divulgação da Unidade franqueada única e exclusivamente dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, FORNECEDORES INDICADOS ou dos FORNECEDORES CADASTRADOS pela FRANQUEADORA, sempre que assim constar no Manual de Implantação, sob pena de rescisão contratual;
- XX. Não comercializar na UNIDADE FRANQUEADA qualquer bem, produto, mercadoria ou serviço estranho ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST ou que não possa ser designada PRODUTOS E SERVIÇOS, ou ainda, que não esteja compreendido no NEGÓCIO FRANQUEADO, salvo com expressa e prévia autorização da FRANQUEADORA;
- XXI. Quando optar por não contratar com os FORNECEDORES INDICADOS pela FRANQUEADORA, cadastrar as empresas com as quais deseje manter relação comercial usando o padrão procedural estabelecido pela FRANQUEADORA antes de contratar com estas;
- XXII. NEGÓCIO FRANQUEADO, não assumindo nenhuma obrigação ou despesa de qualquer natureza em nome da FRANQUEADORA ou de qualquer outra empresa ou indivíduo a ela ligada a qualquer título;
- XXIII. Atuar no mercado com dedicação pessoal e prestando atendimento personalizado e diferenciado aos clientes;
- XXIV. Pagar pontualmente os valores devidos pela licença, instalação e manutenção dos softwares aos FORNECEDORES INDICADOS pela FRANQUEADORA
- XXV. Adquirir a configuração necessária de softwares e hardwares para instalar os SOFTWARES segundo determinado pela FRANQUEADORA, bem como realizar upgrade dos seus equipamentos e sistema no caso de implementação ou alteração dos SOFTWARES ou, ainda, sempre que a FRANQUEADORA o determinar

- XXVI. Atender às metas estabelecidas para sua UNIDADE FRANQUEADA, conforme PGN – Plano Geral de Negócios;
- XXVII. Respeitar os limites de seu TERRITÓRIO de atuação conforme estipulado pela FRANQUEADORA;
- XXVIII. Não instalar a UNIDADE FRANQUEADA em qualquer outro local, que não o autorizado pela FRANQUEADORA, como, tampouco, desmembrar suas atividades sem a prévia e expressa anuência desta última;
- XXIX. Obter aprovação prévia, prestada por escrito pela FRANQUEADORA para todas as ações promocionais, divulgações, campanhas ou anúncios de âmbito local, que deseje realizar em benefício de sua UNIDADE FRANQUEADA, seja elas expostas interna ou externamente na UNIDADE FRANQUEADA, assim como para quaisquer materiais promocionais ou campanhas de Marketing que queira(m) desenvolver em proveito de sua UNIDADE FRANQUEADA;
- XXX. Participar de todas as campanhas promocionais desenvolvidas para a rede franqueada, inclusive quando as mesmas compreenderem condições de pagamento e/ou parcelamento, descontos ou outros benefícios que devam ser oferecidos ou praticados por determinação da FRANQUEADORA e/ou, ainda, o rateio de despesas com os demais franqueados da rede;
- XXXI. Controlar a manutenção do padrão visual da UNIDADE FRANQUEADA, zelando especialmente pela disposição das vitrines e demais características que compõem o padrão visual das unidades de franquia, abstendo-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão de identidade visual interno ou externo estabelecido pela FRANQUEADORA;
- XXXII. Certificar-se que os materiais promocionais desenvolvidos pela FRANQUEADORA sejam dispostos na UNIDADE FRANQUEADA respeitando estritamente o padrão de comunicação visual estabelecido para a rede franqueada;
- XXXIII. Controlar a limpeza interna e externa da UNIDADE FRANQUEADA, sua manutenção, quanto à fachada, estrutura, iluminação, pisos e arrumação respeitando, estritamente, o padrão visual da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- XXXIV. Atualizar-se continuamente para manter todos os padrões de atendimento e de exposição padronizada de PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS na UNIDADE FRANQUEADA atendendo, também, aos padrões estabelecidos para comunicação visual definidos pela FRANQUEADORA;
- XXXV. Com seus próprios recursos, reformar e adaptar, periodicamente, a UNIDADE FRANQUEADA, fazendo com que esta atenda aos padrões de identidade visual estabelecidos para a rede, inclusive, quanto aos expositores, materiais expostos, revestimentos utilizados, entre outras adequações que deverão ser implementadas na UNIDADE FRANQUEADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação promovida pela FRANQUEADORA;
- XXXVI. Quando solicitado entregar à FRANQUEADORA, da forma determinada por esta, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os dados de todo movimento comercial e contábil da UNIDADE FRANQUEADA, tanto no que concerne ao número de atendimentos realizados, como quanto à quantidade das vendas e serviços comercializados, assim como quaisquer outros detalhes operacionais determinados pela FRANQUEADORA;
- XXXVII. Autorizar a FRANQUEADORA a abrir e a manter o arquivo cadastral com os dados e informações operacionais e comerciais de sua UNIDADE FRANQUEADA, bem como, se comprometer a obter de seus clientes, nos termos da legislação em vigor, a mesma autorização, sendo certo que a FRANQUEADORA utilizará os dados e informações coletados com fins operacionais para aprimorar e incrementar o sistema e para formar quadro e perfil estatístico da rede, com o que o(s) FRANQUEADO(S) concorda(m) e anui(em);

- XXXVIII. Verificar diariamente os canais de comunicação estabelecidos com a FRANQUEADORA;
- XXXIX. Controlar e manter atualizado o treinamento da sua equipe de funcionários;
- XL. Respeitar o fundo de comércio associado ao sistema de franquia que, sempre, deverá reverter direta e exclusivamente em benefício da FRANQUEADORA;
- XLI. Não reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença sobre as informações prestadas pela FRANQUEADORA em decorrência do presente instrumento;
- XLII. Em caso de aquisição da franquia por associações, sempre que houver mudança da diretoria deverá apresentar a ata de eleição do presidente, após registro, bem como prova de solvência da nova diretoria para fins de substituição da garantia, sendo que a FRANQUEADORA se reserva o direito de recusar os fiadores apresentados, devendo o(s) FRANQUEADO (s), neste caso, apresentar no prazo de 30 dias outro meio de garantia idônea, sob pena de multa de infração contratual.
- XLIII. Adquirir os PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS, MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO utilizados para o NEGÓCIO FRANQUEADO apenas e tão-somente dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, FORNECEDORES INDICADOS ou dos FORNECEDORES CADASTRADOS, efetuando seus pedidos por escrito e respeitando a forma procedural determinada nas instruções oferecidas pela FRANQUEADORA para realizar as respectivas compras;
- XLIV. Operar o NEGÓCIO FRANQUEADO em estrita conformidade com os métodos de operação e Know-How, respeitando os padrões e especificações estabelecidos pela FRANQUEADORA, inclusive aqueles prescritos nos MANUAIS, nas atualizações e nas instruções recebidas desta última;
- XLV. Manter uniformes os padrões de qualidade e de operação do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, assim como, preservar e promover a reputação e a aceitação dos mesmos e das MARCAS perante o público consumidor;
- XLVI. Controlar o padrão visual da UNIDADE FRANQUEADA, zelando especialmente pela respectiva fachada e demais características que compõem o padrão visual da rede franqueada, abstendo-se de instalar, alocar, exibir, dispor ou colocar qualquer elemento ou objeto estranho ao padrão visual estabelecido pela FRANQUEADORA;
- XLVII. Estabelecer controle para que os materiais promocionais desenvolvidos pela FRANQUEADORA sejam utilizados na operação e divulgação do NEGÓCIO FRANQUEADO respeitando estritamente o padrão de Comunicação Visual estabelecido para a rede;
- XLVIII. Exercer seu direito de preferência para adquirir unidade franqueada nova ou em repasse manifestando, dentro do prazo de 05 (cinco) dias sua aceitação ou desistência, sob pena de perder tal direito, ficando a FRANQUEADORA automaticamente liberada para concluir o negócio com terceira pessoa;
- XLIX. Não concorrer com outras unidades franqueadas e/ou com a FRANQUEADORA e não exercer, por si, seus sócios, funcionários ou colaboradores, qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente ao NEGÓCIO FRANQUEADO, por si ou mediante sua participação, como sócia, quotista ou acionista de empresa congênere ou concorrente da FRANQUEADORA e/ou da rede de franquias desta e/ou na qualidade de administradora e/ou gestora e/ou colaboradora ou, ainda, a qualquer título, de sociedade ou empresa congênere e/ou concorrente do NEGÓCIO FRANQUEADO, da FRANQUEADORA ou da rede de franquias;
- L. Cumprir a política de troca de serviços estabelecida pela FRANQUEADORA, utilizando-se da rede, da tabela de preços e dos prazos estabelecidos pela FRANQUEADORA, sob pena de multa contratual constante na cláusula trinta e um deste instrumento.
- LI. Respeitar a política de preços mínimos praticada na rede e aprovados pela FRANQUEADORA;

- LII. Utilizar formulários, materiais, suprimentos e métodos de serviço em conformidade com os padrões e procedimentos especificados pela FRANQUEADORA;
- LIII. Manter, durante a vigência deste contrato, relatórios e registros contábeis regulares, totais, completos e precisos do NEGÓCIO FRANQUEADO, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;
- LIV. Autorizar a FRANQUEADORA a abrir e manter o arquivo cadastral com os dados e informações operacionais e comerciais de sua UNIDADE FRANQUEADA, bem como, se compromete(m) a obter de seus clientes, nos termos da legislação em vigor, a mesma autorização, sendo certo que a FRANQUEADORA utilizará os dados e informações coletados com fins operacionais e para aprimorar e incrementar o sistema, bem como, para formar quadro e perfil estatístico da rede, com o que o(s) FRANQUEADO(S) concorda(m) e anui(m);
- LV. Fornecer à FRANQUEADORA, anualmente, demonstrativos financeiros, inclusive o demonstrativo de perdas e lucros e/ou o balanço preparado de acordo com os princípios contábeis vigentes e dentro de 75 (setenta e cinco) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal;
- LVI. Manter totalmente acessível à FRANQUEADORA o acesso aos relatórios de vendas e a todos os dados ou informações referentes à operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- LVII. Permitir que a FRANQUEADORA copie e examine, independentemente de prévio aviso, os livros, registros de qualquer natureza e declaração de imposto de renda da empresa FRANQUEADA e/ou qualquer documento requerido pela FRANQUEADORA;
- LVIII. Conceder à FRANQUEADORA livre acesso ao seu estabelecimento quando assim lhe for solicitado para fiscalizar o fiel cumprimento do presente instrumento, assim como à sua contabilidade e arquivo, desde que a fiscalização seja realizada por pessoas autorizadas pela FRANQUEADORA;
- LIX. Permitir, independentemente de prévio aviso, que a FRANQUEADORA efetue auditorias em seu estabelecimento comercial e/ou inspeções de livros e registros da empresa;
- LX. Pagar, pontualmente, todos os valores devidos à FRANQUEADORA, bem como aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, aos FORNECEDORES INDICADOS e aos FORNECEDORES CADASTRADOS para a rede;
- LXI. Responsabilizar-se pela concessão de crédito, cobrança e solvência dos cheques e outros recebíveis auferidos pela operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- LXII. Enviar seus SÓCIO(S) OPERADOR(ES) e uma equipe designada entre seus funcionários, aos treinamentos adicionais periódicos, seminários, congressos, reuniões ou outros eventos, visando a reciclagem de informações que a FRANQUEADORA classificar como importantes para manutenção da qualidade do sistema de franquia, arcando com todas as despesas de viagem, estadia, locomoção, alimentação, entre outras que necessitem ser efetuadas para este desiderato;
- LXIII. Adquirir os materiais promocionais e publicitários desenvolvidos pela FRANQUEADORA para empreender as campanhas publicitárias de cunho local, apresentando à FRANQUEADORA, com antecedência, a proposta e o projeto que pretenda desenvolver, a fim de obter sua prévia e expressa autorização;
- LXIV. Adquirir móveis, utensílios, acessórios e equipamentos de infraestrutura utilizados na implantação e manutenção interna do NEGÓCIO FRANQUEADO, dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS e, ausentes estes, preferencialmente, dos fornecedores INDICADOS, a fim de que sejam mantidos os padrões de identificação visual da rede e a qualidade do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- LXV. Não usar qualquer material promocional e/ou publicitário ou de vendas, de qualquer tipo, que não seja aprovado prévia e expressamente pela FRANQUEADORA, como tampouco conduzir qualquer radiodifusão, publicidade ou promoção na mídia sem obter prévia e expressa aprovação da FRANQUEADORA;

- LXVI. Comprar, utilizar e instalar, às suas expensas, todos os objetos fixos, móveis, sinais e equipamentos determinados pela FRANQUEADORA nos MANUAIS ou outros documentos escritos se abstendo de utilizar ou instalar quaisquer objetos fixos ou móveis, sinais e equipamentos que não hajam sido aprovados expressa e previamente pela FRANQUEADORA;
- LXVII. Não realizar vendas, sob nenhum pretexto, fora dos limites territoriais da UNIDADE FRANQUEADA, exceto na hipótese de obter autorização prévia, prestada por escrito, pela FRANQUEADORA;
- LXVIII. Enviar mensalmente o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- LXIX. Enviar anualmente o balanço patrimonial da unidade franqueada;
- LXX. Efetuar em dia o pagamento dos Royalties devidos à FRANQUEADORA, sob pena de rescisão contratual.
- LXXI. Obrigatoriamente, operar a unidade franqueada com uma equipe comercial competente para suprir a demanda do potencial mercadológico do território.
- LXXII. Repassar à unidade de franquia CARTÓRIO POSTAL/SISTECART a que esteja vinculado todos os serviços captados, sob pena de multa correspondente ao valor da taxa de franquia.

DO CARÁTER *INTUITU PERSONAE* DO CONTRATO E ENVOLVIMENTO DIRETO DO(S) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO FRANQUEADO

CLÁUSULA QUINZE: O presente CONTRATO DE FRANQUIA é firmado em consideração à(s) pessoa(s) do(s) FRANQUEADO(ES), devidamente qualificado(s) no preâmbulo deste instrumento que, tendo sido submetido(s) ao processo de seleção de FRANQUEADOS, mostrou capacitado para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, posto que apresentou as características tidas como preferenciais para figurar na qualidade de FRANQUEADO do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, pelo que este contrato é firmado em caráter personalíssimo e o FRANQUEADO se obriga a:

- I. Exercer a administração direta da empresa que será constituída ou adequar a pessoa jurídica existente para realizar as atividades compreendidas no NEGÓCIO FRANQUEADO;
- II. Não alterar o Contrato Social da empresa franqueada sem obter anuênciam prévia e expressa da FRANQUEADORA;
- III. Não ceder ou transferir, a qualquer título, nem mesmo "*causa mortis*", os direitos e obrigações previstos no presente instrumento sem expressa anuênciam da FRANQUEADORA, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo da rescisão do presente instrumento e apuração pela FRANQUEADORA dos prejuízos decorrentes;
- IV. Fornecer à FRANQUEADORA o Contrato Social de Constituição da empresa franqueada e todas as alterações que o mesmo venha a sofrer sempre no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu registro nos órgãos competentes, bem como, quaisquer outros documentos empresariais que lhe(s) sejam solicitados;
- V. Limitar as atividades e o objeto social da empresa que será constituída, como franqueada à operação do NEGÓCIO FRANQUEADO e não constituir filial(is) sem obter anuênciam prévia e expressa da FRANQUEADORA;
- VI. Dedicar tempo integral e seus melhores esforços ao cotidiano operacional do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- VII. Usar a senha de acesso e a intranete corporativa apenas para os fins a que se destina e não fornecer a terceiros, em hipótese alguma ou a qualquer título, a senha que lhe for designada, devendo guardar o estrito sigilo de todas as informações que hajam sido ou venham a ser reveladas por qualquer meio ou forma pela FRANQUEADORA, posto que

constituem segredos de negócio relacionados ao Sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST;

- VIII. Na constituição da empresa, fazer constar em todos os seus documentos societários, assim como nas alterações que o respectivo contrato social vier a sofrer ou mesmo nos instrumentos de cessão e transferência de quotas, a qualquer título, uma legenda impressa de forma legível e evidente com os seguintes dizeres:

"A transferência das quotas sociais desta sociedade, bem como seu objeto social e administração, estão sujeitos aos termos e condições de um instrumento de Franquia firmado com a FRANQUEADORA., vigente à época".

"Na hipótese de morte do(s) sócio(s) _____ (e _____), a admissão de seus herdeiros à sociedade estará sujeitas aos termos e condições de um instrumento de Franquia firmado com a FRANQUEADORA., vigente à época".

e

"Na hipótese de morte dos demais sócios ou caso os herdeiros do(s) sócio(s) _____ (e _____) não atendam às condições previstas no Instrumento de Franquia firmado com a FRANQUEADORA. para sua admissão na sociedade, nos termos do caput desta cláusula, os herdeiros não terão direito a ingressar na sociedade, na qualidade de sócios, ficando-lhes ressalvado, apenas, o direito de recebimento de haveres mencionados na Cláusula anterior".

- I. Não transferir as obrigações e direitos previstos no presente contrato a terceiros sob nenhuma hipótese sem antes obter anuênciam prévia e expressa, prestada por escrito pela FRANQUEADORA, sob pena de nulidade do ato;
- II. Substituir as páginas desatualizadas dos MANUAIS pelas que lhe(s) sejam enviadas pela FRANQUEADORA e/ou novos instrumentos constantes da intranete corporativa e observar todas as orientações que nelas estejam contidas após recebê-las;
- III. Utilizar a UNIDADE FRANQUEADA para a operação do NEGÓCIO FRANQUEADO, mantendo-a aberta e em operação durante toda a vigência do presente contrato, conforme especificado nos MANUAIS, que deverão ser respeitados em todos os seus termos;
- IV. Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer forma de divulgação das informações relacionadas ao NEGÓCIO FRANQUEADO, que não haja sido autorizada prévia e formalmente pela FRANQUEADORA, ainda que feitas por terceiros que hajam tomado conhecimento das mesmas em decorrência de seu vínculo com o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), seus gerentes, empresas coligadas, empregados e/ou colaboradores, terceiros prestadores de serviços vinculados ao grupo ou quaisquer outras pessoas que tiverem acesso às mencionadas informações por intermédio do(s) mesmo(s);
- V. Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de franquia, pela manutenção da unidade franqueada no território determinado no objeto, sob pena de responder pela apuração dos prejuízos decorrentes;
- VI. Utilizar somente os e-mails do domínio @cartoriopostal.com.br criados especialmente para a Unidade Franqueada, sob pena de multa no valor de 3 (três) royalties previstos no contrato em vigência;

CLÁUSULA DEZESSEIS: Tendo em vista que o presente instrumento é celebrado em caráter personalíssimo, em consideração à pessoa do(s) FRANQUEADO(S), caso este(s) decida(m) pela cessão, somente após 24 (vinte e quatro) meses do início da operação da unidade franqueada e/ou venda de quotas sociais da empresa FRANQUEADA, seus ativos e fundo de comércio, o(s) FRANQUEADO(S) dará(ão) à FRANQUEADORA ou a terceiro indicado por esta, o direito de preferência para aquisição de tais bens, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação na qual deverão constar todas as condições do negócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não ser exercido pela FRANQUEADORA ou por terceiro indicado por esta, o direito de preferência, no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, o(s) FRANQUEADO(S) deverá(ão) buscar e apresentar os interessados compradores à FRANQUEADORA, a fim de que sejam submetidos ao processo de seleção de FRANQUEADOS.

QUANTO AO DIREITO DE USO DAS MARCAS, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO FUNDO DE COMÉRCIO DA FRANQUEADORA

CLÁUSULA DEZESSETE: São obrigações do FRANQUEADO(S) e seus sócios, no que se refere a MARCAS, PROPRIEDADE INTELECTUAL e FUNDO DE COMÉRCIO da FRANQUEADORA, sem prejuízo das disposições contidas nos MANUAIS e na legislação aplicável:

- I. Não concorrer com as unidades franqueadas e/ou com a FRANQUEADORA e não exercer qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente ao NEGÓCIO FRANQUEADO, por si ou mediante sua participação, direta ou indireta, como sócio(s), quotista(s) ou acionista(s) de empresa congênere ou concorrente da FRANQUEADORA e/ou da rede de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e/ou na qualidade de administrador(es) e/ou gestor(es) e/ou colaborador(es) ou, a qualquer título, participar de sociedade ou empresa congênere e/ou concorrente ao NEGÓCIO FRANQUEADO, à FRANQUEADORA e/ou à rede de franquias;
- II. Manter todas as informações e instruções sobre o NEGÓCIO FRANQUEADO na mais estrita confidencialidade, tendo em vista que constituem segredo de negócios, inclusive as constantes da Circular de Oferta de Franquia, dos TREINAMENTOS, dos MANUAIS e dos demais documentos e comunicações do sistema de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, os quais se revestem de caráter de estrita confidencialidade e são de propriedade exclusiva da FRANQUEADORA, sendo certo que tais segredos de negócios lhes foram transmitidos pela FRANQUEADORA desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia e constam dos MANUAIS e de outros documentos confidenciais, inclusive das informações oferecidas na intranete corporativa, dos quais a FRANQUEADORA é a legítima e exclusiva proprietária;
- III. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação da Circular de Oferta de Franquia, dos MANUAIS, e dos materiais que contenham instruções oferecidas pela FRANQUEADORA, posto que constituem segredos de negócios, devendo mantê-los em local seguro e inacessível a pessoas que não necessitem ter acesso ou conhecimento dos mesmos, não podendo fazer ou permitir que se façam cópias ou reproduções destes, ficando, também, responsáveis pela manutenção do sigilo das informações, métodos, técnicas e demais instruções do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST;
- IV. Responsabilizar-se por qualquer forma de divulgação das informações obtidas em decorrência da presente relação contratual, ainda que tal divulgação seja feita por seus gerentes, sócios, empresas coligadas, empregados, familiares, prepostos e/ou colaboradores, terceiros prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que tiverem acesso às mesmas por seu intermédio, bem como pela divulgação, a qualquer pessoa, da senha de acesso e do

conteúdo da intranet corporativa, a qual deverá ser usada, única e exclusivamente, para o regular desenvolvimento das atividades compreendidas no NEGÓCIO FRANQUEADO e em benefício deste e da FRANQUEADORA, não permitindo que terceiros se apropriem da senha de acesso ou do conteúdo da intranete corporativa sob nenhuma circunstância, sendo sua obrigação, também, informar, imediatamente, a FRANQUEADORA, caso a senha de acesso à intranet corporativa venha a cair em poder de terceiros;

V. Usar a cópia dos SOFTWARES licenciados pela FRANQUEADORA única e exclusivamente para a operação da UNIDADE FRANQUEADA e não fazer cópias dos mesmos e/ou instalá-los em qualquer outra localidade, assim como, não promover sua comercialização e/ou reprodução, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e das sanções cíveis e criminais impostas pela legislação vigente;

VI. Não reivindicar ou alegar, de qualquer forma, sob nenhum pretexto e em tempo algum, qualquer direito ou licença sobre as informações, comunicações e/ou direitos oferecidos pela FRANQUEADORA em decorrência do presente CONTRATO;

VII. Utilizar as MARCAS nos estritos padrões e formas que a FRANQUEADORA estabelecer, sem incluir qualquer prefixo ou sufixo às mesmas;

VIII. Não utilizar as MARCAS como parte de quaisquer palavras modificadoras, termos, desenhos ou símbolos que não aqueles expressamente autorizados pela FRANQUEADORA;

IX. Não registrar ou tentar registrar as MARCAS e/ou outras que se pareçam gráfica ou foneticamente com as MARCAS em qualquer órgão, seja no Brasil ou no exterior, como, tampouco, registrar nenhum nome de domínio ou sub-domínio na internet ou semelhante ou, ainda, veicular qualquer mensagem neste meio de comunicação virtual usando as MARCAS e/ou quaisquer outras que se pareçam com as mesmas, seja gráfica ou foneticamente, tais como páginas eletrônicas, homepage ou, ainda, nomes ou marcas que possam causar confusão com as MARCAS, sob pena de responder civil e criminalmente;

X. Não veicular as MARCAS em qualquer meio de comunicação ou mala direta sem obter aprovação prévia, prestada por escrito pela FRANQUEADORA para cada veiculação específica que deseje(m) promover;

XI. Não divulgar no interior da UNIDADE FRANQUEADA qualquer marca, serviço ou produto alheio ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e/ou ao NEGÓCIO FRANQUEADO vinculado à FRANQUEADORA como, tampouco, dispor objetos e materiais promocionais que não atendam aos critérios estabelecidos para identificação visual da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST;

XII. Expor, apenas e tão-somente, os materiais promocionais e as MARCAS determinadas pela FRANQUEADORA, quando a ela vinculados;

XIII. Somente usar as MARCAS em notas, impressos fiscais, recibos e outros documentos e/ou impressos de acordo com os padrões e determinações da FRANQUEADORA, sendo vedado usá-las sem respeitar as orientações e definições da FRANQUEADORA;

XIV. Não utilizar, em nenhuma hipótese, qualquer identificação que se assemelhe às MARCAS, em sua denominação social;

XV. Não usar as MARCAS ou veículá-las em qualquer página eletrônica, quer independente ou derivada na internet, sem obter prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA, a qual somente será válida quando oferecida por escrito;

XVI. Não registrar ou tentar registrar, as MARCAS e/ou outras marcas que se pareçam, gráfica ou foneticamente, com as da FRANQUEADORA, em qualquer órgão, no Brasil ou no Exterior, sob pena, inclusive, de responder civil e criminalmente;

XVII. Informar à FRANQUEADORA, imediatamente, sobre uso indevido ou qualquer ato prejudicial às MARCAS, ao patrimônio intelectual da FRANQUEADORA e/ou à reputação do NEGÓCIO FRANQUEADO, da FRANQUEADORA e/ou da rede de franquias, por terceiras pessoas, físicas ou jurídicas, cabendo à FRANQUEADORA decidir pelas medidas judiciais ou

extrajudiciais que deverão ser adotadas em defesa de seu patrimônio intelectual e fundo de comércio;

XVIII. Colaborar com a FRANQUEADORA, bem como praticar todos os atos necessários ou de apoio às medidas judiciais ou extrajudiciais selecionadas pela FRANQUEADORA para a defesa das MARCAS, bem como de seu patrimônio intelectual e fundo de comércio;

XIX. Deixar de usar as MARCAS, imediatamente, na hipótese de rescisão por qualquer motivo ou em ocorrendo o termo final do presente instrumento sem que haja a competente renovação do contrato de franquia, pela descontinuidade da operação do NEGÓCIO FRANQUEADO ou do vínculo ora estabelecido;

XX. Respeitar o fundo de comércio associado ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST e/ou ao NEGÓCIO FRANQUEADO, o qual, sempre, deverá reverter direta e exclusivamente em benefício da FRANQUEADORA.

RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- I. Denúncia por mútuo consentimento, a qualquer tempo;
- II. Ocorrência do termo do contrato, desde que não haja renovação;
- III. Resolução expressa por iniciativa da FRANQUEADORA, pelos motivos:
 - a) Concordata e falência do FRANQUEADO;
 - b) Condenação por qualquer Crime previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE: O presente contrato será rescindido, de pleno direito, pela FRANQUEADORA, quando for constatado 06 (seis) das infrações consideradas gravíssimas, reiteradas ou não, durante o período de 12 meses, a saber:

- I. Não pagamento dos royalties;
- II. Invadir território alheio;
- III. Sonegar ou dificultar à FRANQUEADORA a obtenção de informações do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- IV. Utilizar outros emails (correios eletrônicos) que não sejam os do domínio @cartoriopostal.com.br criados especialmente para cada Unidade Franqueada;
- V. Uso indevido pelo FRANQUEADO da propriedade intelectual pertencentes à FRANQUEADORA;
- VI. Concorrência desleal;
- VII. Expor a FRANQUEADORA ao Código de Defesa do Consumidor e/ou por atender ao MERCADO CONSUMIDOR fora dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- VIII. Transferência irregular da Unidade Franqueada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de resolução expressa por parte da FRANQUEADORA, além das penalidades constantes no presente contrato, o FRANQUEADO também responderá por perdas e danos causados à FRANQUEADORA e à sua Marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente relação contratual poderá ser mantida, caso seja estabelecida com mais de um SÓCIO OPERADOR e somente um deles venha a falecer ou se tornar incapaz e desde que o SÓCIO OPERADOR sobrevivente e capaz haja sido previamente selecionado pela FRANQUEADORA e possua ou adquira a gerência da empresa FRANQUEADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de morte ou incapacidade superveniente do único FRANQUEADO, havendo interesse de seus herdeiros e/ou sucessores em manter o NEGÓCIO FRANQUEADO, deverão manifestá-lo por escrito, mediante apresentação de prova de legitimidade e capacidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do falecimento, para que a FRANQUEADORA lhes forneça a Circular de Oferta de Franquia e os submeta a todos os procedimentos para seleção de FRANQUEADOS e, uma vez aprovados, adquiram a concessão da Franquia mediante a celebração do Contrato de Franquia vigente à época.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os herdeiros e/ou sucessores do FRANQUEADO falecido ou incapaz não sejam aprovados pela FRANQUEADORA nos moldes previstos nos parágrafos imediatamente anteriores não haverá qualquer transferência dos direitos ora pactuados a terceiros, a nenhum título, resolvendo-se assim, a relação contratual ora estabelecida.

CLÁUSULA VINTE: O presente contrato será rescindido se dentro de 12 (doze) meses ocorrer 3 (três) das situações elencadas nos incisos abaixo ou se a parte inadimplente ou culpada, notificada para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo especificado na respectiva notificação:

- I. Pela utilização da denominação, MARCAS, logotipo ou timbre usado pela rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST em suas faturas, recibos ou documentos fiscais de qualquer natureza, assim como trabalhistas e contábeis entre outros não autorizados;
- II. Pela utilização da denominação, MARCAS, logotipo ou timbre usado pela rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST na internet, pelo registro de nomes de domínio passíveis de gerar confusão com as MARCAS ou, ainda, pela adoção de qualquer conduta semelhante ou que viole as condições estabelecidas para a comunicação eletrônica da rede e não haja sido previamente autorizada pela FRANQUEADORA;
- III. Pelo uso indevido ou não autorizado das MARCAS ou por utilizá-las fora dos padrões e critérios estipulados pela FRANQUEADORA;
- IV. Por desobedecer aos padrões e/ou por descumprimento aos procedimentos previstos pela FRANQUEADORA para o NEGÓCIO FRANQUEADO, quer constem deste instrumento, dos MANUAIS e suas atualizações ou, ainda, de outros documentos ou comunicações da FRANQUEADORA;
- V. Pela FRANQUEADA persistir inadimplente ou recusar-se ao pronto pagamento de quaisquer importâncias devidas à FRANQUEADORA, aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, aos FORNECEDORES INDICADOS e/ou aos FORNECEDORES CADASTRADOS da rede;
- VI. Por apontamentos reiterados ou protestos de títulos da FRANQUEADA ou do(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES);
- VII. Pela FRANQUEADA deixar de cumprir qualquer lei, norma ou regulamento de âmbito federal, estadual ou municipal;
- VIII. Pela FRANQUEADA manter livros e/ou registros falsos e/ou apresentar relatórios falsos à FRANQUEADORA e/ou em desacordo com a legislação vigente;
- IX. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento que não implique em rescisão de pleno direito conforme estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, justificadamente, e por motivos alheios a sua vontade, não for possível à parte culpada sanar a irregularidade dentro do prazo indicado, o mesmo poderá ser prorrogado pela parte inocente ao seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A notificação, ainda que atendida com a correção da irregularidade, não eximirá a parte culpada do pagamento das multas ou do cumprimento das penalidades previstas neste contrato ou na legislação vigente, salvo na hipótese de quitação expressa e escrita da parte inocente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente instrumento não prejudicará o direito da parte inocente de ressarcir-se dos danos e prejuízos que haja sofrido, como tampouco de executar as demais penalidades e consequências previstas neste instrumento sejam de caráter genérico ou específico, bem como, as impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E UM: O FRANQUEADO poderá promover de pleno direito à rescisão do presente instrumento, mediante o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos exigidos pela FRANQUEADORA, ficando ciente que não haverá devolução do valor pago pela taxa de franquia, entretanto, no caso da desistência ocorrer dentro do prazo estipulado para implantação e antes do FRANQUEADO receber o treinamento da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST, a FRANQUEADORA promoverá, a seu único e exclusivo critério, a devolução da importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago pela taxa de franquia.

CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO E/OU DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Em caso de rescisão ou término da relação de franquia por qualquer motivo e a qualquer tempo, o(s) FRANQUEADO (S) e seus sócios se obrigam a conceder, pelo prazo de 5 (cinco) dias, o direito de preferência à FRANQUEADORA ou àquele que esta indicar para aquisição de seus ativos (fundo de comércio), compreendendo as instalações, o ponto comercial onde está instalada a UNIDADE FRANQUEADA, as linhas telefônicas e outros elementos utilizados na operação do NEGÓCIO FRANQUEADO que pertençam ao FRANQUEADO, sendo que os bens móveis e equipamentos que guarneçam a UNIDADE FRANQUEADA serão vendidos pelo valor de mercado e o ponto comercial será cedido pelo valor determinado por empresa de renome na avaliação de pontos, sendo eventual taxa de transferência ou similar devida ao locador do imóvel de integral responsabilidade do(s) FRANQUEADO(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante integral do negócio estipulado no caput desta Cláusula será pago por aquele que exercer o direito de preferência nas condições estipuladas de comum acordo entre as partes correspondentes, razão pela qual o novo FRANQUEADO pagará a FRANQUEADORA a Taxa de Franquia vigente à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a FRANQUEADORA ou terceiro que esta indicar opte por adquirir os ativos supra, o FRANQUEADO(S) deverá(ao) entregar à FRANQUEADORA todos os documentos e registros que lhe sejam solicitados para avaliar o negócio e/ou aqueles considerados importantes para dar continuidade ao NEGÓCIO FRANQUEADO, inclusive os documentos contábeis, que deverão estar absolutamente em ordem, no que tange as listas de arrendamentos, contratos e relação de contas a pagar e a receber pendentes, bem como, empenhar seus melhores esforços para que seja realizada a cessão do contrato de locação da UNIDADE FRANQUEADA, sem ônus para o cessionário, sendo qualquer débito decorrente da operação de sua UNIDADE FRANQUEADA de responsabilidade única e exclusiva da FRANQUEADA e do(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de por qualquer motivo, restar impossibilitada a execução do quanto disposto nesta Cláusula, serão devidas a FRANQUEADORA as multas estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da indenização cabível pelos danos e/ou prejuízos sofridos por esta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão ou término do presente contrato, sem que seja exercido, por qualquer motivo, o direito de preferência pactuado na cláusula imediatamente anterior, a FRANQUEADORA ficará automaticamente liberada para conceder novas franquias ou implantar lojas próprias no TERRITÓRIO, inclusive, para imediato funcionamento, não existindo por parte do FRANQUEADO nenhum direito decorrente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Subsistem à rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação vigente, as obrigações das partes a seguir relacionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Imediatamente à rescisão, o FRANQUEADO deverá devolver à FRANQUEADORA todos os bens cedidos em comodato e/ou licenciados gratuitamente, tais como os manuais, e quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O FRANQUEADO deverá devolver imediatamente à FRANQUEADORA a Circular de Oferta de Franquia e outras circulares, documentos e demais impressos que hajam recebido em razão do vínculo estabelecido e/ou que portem as marcas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as importâncias devidas à FRANQUEADORA e aos fornecedores homologados para rede, vencer-se-ão antecipadamente, devendo ser dada prova idônea da quitação à FRANQUEADORA no prazo de 5 (cinco) dias contados da rescisão, para que não sejam executados diretamente o fiador, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, por si, seus sócios, prepostos e toda e qualquer pessoa com a qual mantenha(m) vínculo direto ou indireto, a mais estrita confidencialidade a respeito de todas as informações recebidas da FRANQUEADORA em razão da presente relação contratual e/ou da operação do NEGÓCIO FRANQUEADO;

PARÁGRAFO QUINTO: O FRANQUEADO deverá pagar, imediatamente, à FRANQUEADORA, todas as importâncias devidas de acordo com os termos deste instrumento, sem exceção, incluídos os prejuízos que a FRANQUEADORA haja sofrido custos, despesas, juros, multas contratuais e honorários advocatícios que hajam sido pagos, quer hajam sido despendidos antes ou após a rescisão ou término do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: O FRANQUEADO deverá deixar de usar o nome e as marcas do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST no prazo máximo de 10 (dez) dias inclusive em publicidade, formulários, manuais, slogans, sinais ou de qualquer outra maneira e a qualquer título que seja e, caso o território não seja transferido a outro FRANQUEADO indicado pela FRANQUEADORA, deverá ser assegurado que toda menção às marcas relacionadas ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST sejam removidas da unidade do FRANQUEADO, no prazo máximo estabelecido, arcando com todos os custos realizados para o cumprimento dessa obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o território não seja transferido a outro FRANQUEADO ou a FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá no prazo de 10 (dez) dias, realizar todas as obras e gastos necessários para descaracterizar a sua unidade, de forma a que não subsista qualquer

resúmico do padrão arquitetônico e de identidade visual, interna e externa, característico da rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST no estabelecimento comercial onde funcionava a referida unidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O FRANQUEADO deverá cancelar todas as veiculações contratadas, mesmo aquelas aprovadas pela FRANQUEADORA e entregar a esta última comprovação satisfatória do cumprimento dessa obrigação no prazo impostergável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO: No prazo máximo de 10 (dez) dias, o FRANQUEADO deverá tomar todas as providências para cancelar qualquer nome presumido ou registro equivalente que contenha qualquer das marcas relacionadas ao sistema de franquia e/ou outras que possam causar confusão com as marcas e deverão fornecer à FRANQUEADORA comprovação satisfatória do cancelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Abster-se de adotar ou usar qualquer palavra ou marca que seja semelhante ou passível de gerar confusão com as MARCAS do sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) e o FRANQUEADO não poderão, em momento algum, adotar ou usar qualquer palavra ou marca que seja semelhante ou passível de gerar confusão com as marcas do sistema de franquia, como, tampouco, utilizar, por qualquer meio ou forma, o Know-How, os métodos e/ou sistemas licenciados pela FRANQUEADORA em razão da presente contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em função das informações e instruções que foram transmitidas pela FRANQUEADORA ao(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), este(s) e a FRANQUEADA não poderão concorrer com a FRANQUEADORA e/ou com os FRANQUEADOS da rede durante o período de 10 (dez) anos contados a partir do término da presente relação contratual ou da decretação de sua rescisão. Também, não poderá(ão), por qualquer motivo, direta ou indiretamente, por si próprio(s) ou por interpista(s) pessoa(s), isoladamente ou em conjunto com qualquer pessoa, física ou jurídica, possuir, manter ou participar a qualquer título, na operação de qualquer negócio que utilize os padrões, técnicas, métodos e Know-How da FRANQUEADORA e/ou que seja congênere ou que concorra com esta e/ou com os FRANQUEADOS da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Absolutamente todas as garantias concedidas pelo(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) e pelo(s) INTERVENIENTE(S) à FRANQUEADORA e aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, aos FORNECEDORES INDICADOS e aos FORNECEDORES CADASTRADOS subsistirão ao término da presente relação contratual, pelo que poderão ser executadas e/ou protestadas caso não sejam honradas as obrigações previstas nesta cláusula e assumidas quando da celebração do competente Distrato ao Contrato de Franquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Após as tratativas para encerramento da relação contratual, o FRANQUEADO deverá obrigatoriamente permanecer durante 30 (trinta) dias com a Unidade Franqueada em funcionamento para finalização de todas as Ordens de Serviço (O.S.) e encerramento de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O FRANQUEADO deverá cessar, imediata e permanentemente, por meio de propaganda ou qualquer outro meio, a divulgação das Marcas e, ainda, frases, cartazes, símbolos, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos que o identifique com o Sistema de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O FRANQUEADO deverá notificar à companhia telefônica e agências de listagem para cancelamento da divulgação do número de telefone em qualquer anúncio classificado e qualquer outra lista telefônica que o associe ao Sistema, autorizando a transferência dos mesmos à FRANQUEADORA, caso esta exerça seu direito de preferência na aquisição, a preço de mercado. O mesmo vale para os dados de endereço na internet (e-mail), abstendo-se de apresentar-se ao público como FRANQUEADO do Sistema de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST.

CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Ao término do prazo inicialmente estipulado, não haverá taxa adicional para a renovação do Contrato de Franquia, entretanto, a FRANQUEADORA avaliará o desempenho da unidade franqueada, ocasião pela qual a aprovação da renovação dar-se-á por livre arbítrio da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para auferir o desempenho satisfatório da unidade franqueada, a FRANQUEADORA avaliará se o FRANQUEADO está rigorosamente em dia frente as obrigações contratuais, notadamente, respeito ao território de atuação, estar em dia frente o pagamento dos Royalties, não ter descumprido quaisquer obrigações do Contrato de Franquia, ter cadastrado no sistema todos os serviços captados no território, ter cumprido rigorosamente o plano de metas traçado junto a FRANQUEADORA, bem como, realizar, se for o caso, todas as reformas necessárias que guarneçam sua unidade franqueada, a fim de manter seu estabelecimento de acordo com os padrões de identificação visual vigentes para a rede à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a referida avaliação e, se for o caso, aprovação da FRANQUEADORA para renovação do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar e efetuar a assinatura do novo contrato. Ressalte-se que a renovação fica submetida, obrigatoriamente, à confecção e assinatura de novo contrato de Franquia.

DA TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE FRANQUEADA

CLÁUSULA VINTE E CINCO: Na hipótese do FRANQUEADO desejar transferir por cessão ou venda sua unidade a um terceiro cessionário ou comprador após 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato de franquia e antes do término do prazo contratual, deverá, inicialmente, oferecer o direito de preferência para a aquisição da unidade franqueada à FRANQUEADORA e apresentar o balanço financeiro, patrimonial e contábil da unidade a ser transferida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo que o FRANQUEADO apresente o balanço financeiro, patrimonial e contábil da unidade a ser transferida, a FRANQUEADORA, caso entenda necessário, poderá realizar auditoria na unidade franqueada sem necessidade de prévio aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá também o FRANQUEADO apresentar à FRANQUEADORA terceiro interessado na aquisição da unidade franqueada. Este, após ser aprovado pela FRANQUEADORA em processo de seleção e receber a Circular de Oferta de Franquia

atualizada, deverá assinar novo contrato para ser efetivamente autorizado a adquirir a franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após aprovação pela FRANQUEADORA, o terceiro interessado deverá pagar 100% da Taxa de Franquia vigente à época, de acordo com a valorização da Marca, sendo certo que a FRANQUEADORA não se responsabiliza por encargos trabalhistas ou tributários nem, tampouco, por quaisquer débitos devidos pelo antigo FRANQUEADO a consumidores, fornecedores e/ou terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Além disso, o terceiro interessado poderá optar em adquirir o fundo de comércio do antigo FRANQUEADO e/ou constituir um novo para o seu efetivo ingresso na rede franqueada. Além disso, o novo FRANQUEADO deverá realizar às suas expensas todas as reformas necessárias, bem como, adquirir os equipamentos necessários para a operação da unidade franqueada conforme os padrões vigentes à época, sem prejuízo do pagamento da eventual taxa de transferência do ponto comercial exigida por alguns locadores.

MULTAS

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à FRANQUEADORA, o FRANQUEADO deverá pagar juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor total corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, em sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, além de uma multa contratual equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a importância em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e consequências, genéricas ou específicas, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor devido aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, FORNECEDORES INDICADOS e FORNECEDORES CADASTRADOS, o FRANQUEADO arcará com as consequências da política de crédito de cada fornecedor, sem prejuízo da aplicação da multa, juros e da correção monetária supra especificados e, ainda, da suspensão ou interrupção do fornecimento de PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS, bem como da possibilidade de virem a protestar os títulos que estejam em aberto.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Na hipótese de serem detectados quaisquer pagamentos subestimados ou qualquer outra irregularidade em prejuízo da FRANQUEADORA ou da Rede de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, o FRANQUEADO deverá pagar à FRANQUEADORA, no prazo estabelecido na notificação que receber, o valor correspondente, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data em que o pagamento era devido até a da efetiva liquidação, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante total corrigido pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sem prejuízo de estar obrigada a resarcir a FRANQUEADORA por todo e qualquer custo e despesa relativo à auditoria e inspeção, sem limitação e das demais consequências e penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E OITO: Respeitadas as hipóteses anteriormente delineadas, o descumprimento, a qualquer tempo, pelo FRANQUEADO, das principais obrigações previstas neste contrato, as quais constam de forma detalhada no parágrafo único abaixo, será devido à

FRANQUEADORA, uma multa calculada no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da FRANQUEADORA promover, por justa causa, o pedido de rescisão unilateral deste instrumento, podendo, inclusive, adotar todas as medidas judiciais pertinentes e, ainda, as demais penalidades e consequências previstas neste instrumento e na legislação pátria, além da indenização cabível por todos os danos e/ou prejuízos causados, sejam materiais e/ou morais, de caráter genérico ou específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O FRANQUEADO deverá respeitar e cumprir, rigorosamente, as principais obrigações do presente instrumento, as quais, vale salientar, são requisitos básicos para a manutenção do Contrato de Franquia pactuado pelas partes, sendo elas:

- I - Pagamento dos royalties;
- III – Não invadir território alheio;
- IV – Não sonegar ou dificultar à FRANQUEADORA a obtenção de informações do NEGÓCIO FRANQUEADO;
- V – Não utilizar outros emails que não sejam os do domínio @cartoriopostal.com.br criados especialmente para cada Unidade Franqueada;
- VI – Não fazer uso indevido da propriedade intelectual, pertencentes à FRANQUEADORA;
- VII – Não expor a FRANQUEADORA ao Código de Defesa do Consumidor nem atender ao MERCADO CONSUMIDOR fora dos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA;
- VIII – Não transferir a Unidade Franqueada de forma irregular.

CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E NOVE: Na hipótese de violação às obrigações estabelecidas neste contrato que visam resguardar a propriedade intelectual e *Know-How* da FRANQUEADORA, bem como, para garantir o sigilo e a não concorrência previstas neste instrumento, o FRANQUEADO e o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) deverão pagar uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da rescisão unilateral pela FRANQUEADORA por justa causa e a adoção das medidas judiciais pertinentes, demais penalidades e consequências previstas neste contrato e na legislação correspondente, bem como, da obrigação de pagar a indenização devida pelos prejuízos causados, sejam de caráter material e/ou imaterial.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Na hipótese do(s) FRANQUEADO(S) passar(em) a exercer, quer por si ou por interposta pessoa, atividades em negócio congênere e/ou concorrente ao presente durante a vigência deste instrumento ou antes do transcurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do término da vigência deste contrato, será devida à FRANQUEADORA uma multa, desde logo fixada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da rescisão unilateral pela FRANQUEADORA por justa causa e a adoção das medidas judiciais pertinentes, e demais penas e consequências, genéricas ou específicas, previstas neste instrumento e na legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRINTA: As partes reconhecem e concordam que a empresa que o(a)FRANQUEADO(A) constituir se sub-rogará integralmente nos direitos e obrigações estabelecidos por este instrumento, sendo certo que o presente contrato é pactuado em caráter *intuitu personae* do(a) Sr(a) _____, pelo que qualquer alteração no quadro social da empresa do(a) ora FRANQUEADO(A), deverá ser previamente comunicada à FRANQUEADORA, por escrito, e por esta aceita, igualmente por escrito.

CLÁUSULA TRINTA E UM: O FRANQUEADO e seu(s)sócio(s) são, em sua relação com a FRANQUEADORA, contratantes independentes, pelo que este contrato não torna qualquer das partes sócias ou empreendedoras conjuntas, como tampouco torna o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), seus sócios e/ou seus funcionários, sócios e/ou seus prepostos, representante(s), empregado(s) ou funcionário(s) da FRANQUEADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da FRANQUEADORA vir a ser compelida a apresentar-se um juízo e/ou a pagar judicial ou extrajudicialmente qualquer verba e/ou indenização trabalhista, previdenciária, acidentária ou tributária de responsabilidade da FRANQUEADA e/ou do(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) ou, ainda, qualquer resarcimento de consumidor atendido na UNIDADE FRANQUEADA, a FRANQUEADA e o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação correspondente, reembolsar a FRANQUEADORA de todos os valores que esta houver desembolsado, acrescidos de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela FRANQUEADORA, corrigida pelo IGP-M/FGV (Índice geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a da efetiva liquidação da obrigação, ficando estabelecido, ainda, que a FRANQUEADA e o(s) SOCIO(S) OPERADOR(ES) arcarão, também, com os honorários advocatícios despendidos pela FRANQUEADORA para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: O FRANQUEADO e o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) fazem, ainda, as seguintes declarações e garantias adicionais, sendo certo que:

- I. A FRANQUEADORA, por qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou estimativa quanto ao retorno do investimento, lucratividade ou faturamento, sendo certo que o NEGÓCIO FRANQUEADO, por se tratar de negócio próprio, envolve risco;
- II. Leram e revisaram a Circular de Oferta de Franquia que lhes foi entregue pela FRANQUEADORA com a antecedência exigida pela Lei vigente à época;
- III. Leram e revisaram este Contrato e compreendem e aceitam os termos, condições e Cláusulas ora pactuadas como sendo razoavelmente necessárias para manter e promover as qualificações, eficácia e padrões de qualidade do sistema de franquia e a fim de proteger e preservar o fundo de comércio da FRANQUEADORA e a rede de Franquias;
- IV. Têm pleno e irrestrito conhecimento de todas as formas e metodologias que são aplicadas pela FRANQUEADORA para a coleta, tratamento e utilização dos dados e informações coletados, declarando sua expressa anuênciam e concordância com todos os termos e condições estabelecidos para o procedimento de coleta;
- V. Conduziram uma investigação independente do negócio contemplado neste Contrato e não receberam ou se basearam em qualquer garantia, expressa ou implícita, referente a rendas, lucros ou sucesso do empreendimento comercial contemplado neste Contrato;
- VI. Não lhes foi feita pela FRANQUEADORA ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes, qualquer declaração contrária ou incoerente com os termos contidos no presente contrato ou na Circular de Oferta de Franquia;

VII. O sucesso do NEGÓCIO FRANQUEADO depende, necessariamente, da capacidade dos SÓCIO(S) OPERADOR(ES) como empresários independentes;

VIII. O presente contrato consubstancia um título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro e que o mesmo outorga à FRANQUEADORA a possibilidade de interpor execução judicial, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, pelo que a FRANQUEADA e o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES) prescindirão de qualquer notificação, interpelação ou aviso para cumprir o quanto estabelecido neste contrato;

IX. O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio ora entabulado, que substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes antes da celebração deste instrumento, que é firmado em caráter irretratável e irrevogável e, não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes, pelo que este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título;

X. Na hipótese da FRANQUEADORA vir a ceder e/ou a transferir os direitos de uso propriedade intelectual relativos ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST ou as MARCAS e/ou constituir nova empresa e/ou sociedade para administrar a rede de franquias, a presente relação contratual será cedida àquele indicado na notificação correspondente, que se sub-rogará, integralmente, nos direitos e obrigações ora estipulados, sem que o(s) SÓCIO(S) OPERADOR(ES), o(s) INTERVENIENTE(S) e/ou o FRANQUEADO nada tenham a opor;

XI. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente contrato, dos MANUAIS e demais documentos relacionados ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST somente será considerada válida quando for feita por escrito;

XII. A eventual aceitação, por uma das partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão ou, ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

XIII. Por mera liberalidade a FRANQUEADORA poderá transferir a terceiros o seu fundo de comércio, Know-How, contratos de franquia, razão pela qual o(s) FRANQUEADO(s) se comprometem a aderir cumprir e respeitar;

XIV. Se a qualquer momento a FRANQUEADORA constatar que o FRANQUEADO vem descumprindo sistematicamente as disposições contidas no presente instrumento, notadamente, o não pagamento dos Royalties devidos à FRANQUEADORA, bem como as demais disposições contratuais, a FRANQUEADORA poderá por mera liberalidade e a seu exclusivo critério, promover a rescisão unilateral do presente Contrato de Franquia, por justa causa, ou disponibilizar o Território a terceiros interessados, razão pela qual o FRANQUEADO não terá nenhum direito a pleitear, seja a que título for.

XV. Todos e quaisquer fatos que eventualmente sejam cometidos pelas partes e, que por sua vez, venham gerar insatisfação à outra parte, deverá ser comunicada pela última parte, por escrito, por meio de notificação encaminhada com AR [Aviso de Recebimento] para que a parte que cometeu o ato possa apurá-lo e, se for o caso, cessá-lo ou fundamentá-lo a parte notificante para que o espírito de empreendedorismo e empresarial não seja abalado.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.955 de 15 de dezembro de 1994 e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

LÍTIGIOS E FORO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, transcritas somente no anverso de 40 (quarenta) folhas, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para os devidos fins de Direito.

São Paulo, _____ de _____ de 2014

FRANQUEADORA

Cartopost Consultoria Empresarial e Intermediação de Negócios Ltda.

FRANQUEADO

Testemunhas:

1.

Nome:
RG n.º
CPF n.º

2.

Nome:
RG n.º
CPF n.º

Encerra-se assim, esta versão da Circular de Oferta de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, estando de acordo com as exigências da Lei Federal n.º 8.955 de 15 de Dezembro de 1994, possuindo 70 páginas, incluindo-se a Declaração de Recebimento de Circular de Oferta de Franquia que é destacada no momento em que o interessado recebe este documento e o Formulário de Adesão, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato à FRANQUEADORA, caso o mesmo decida ingressar ao sistema de franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST tornando-se FRANQUEADO da rede e celebrar o Contrato de Franquia Empresarial MULTISERVIÇOS CARTO POST.

A Circular de Oferta de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST somente é entregue aos interessados que estejam em fase final de seleção e sua função precípua é a de fornecer subsídios suficientes para a correta tomada de decisão quanto ao ingresso na rede de franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST, pelo que caso haja restado qualquer dúvida acerca do sistema ou do NEGÓCIO FRANQUEADO o candidato deverá resolvê-la, requerendo à FRANQUEADORA todas as informações que necessite para sua tomada de decisão.

MANUTA

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Através deste documento, informo que, após analisar as informações contidas na Circular de Oferta de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST, na minuta do Contrato de Franquia, concordo com os termos de adesão à rede de Franquias MULTISERVIÇOS CARTO POST estabelecidos pela CARTOPOST CONSULTORIA EMPRESARIAL e INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e desejo tornar-me um FRANQUEADO da rede MULTISERVIÇOS CARTO POST. Com essa finalidade, preencho este formulário com os meus dados pessoais para possibilitar a confecção do meu Contrato de Franquia.

DADOS DO CANDIDATO A SÓCIO OPERADOR

Nome Completo:	
Nacionalidade:	
Data de Nascimento	
Estado Civil:	
Profissão:	
Endereço Residencial:	CEP:
Cidade:	Estado:
RG n.º:	
CPF/MF n.º :	
Tel. Res.:	
Tel.: Com.:	
Território e/ou Área Pretendida:	

DADOS DO CONJUGE DO CANDIDATO A SÓCIO OPERADOR

Nome Completo:	
Nacionalidade:	
Profissão:	
RG n.º:	Órgão Emissor:
Número CPF/MF:	

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Capital total que disponho para investimento na Franquia:	R\$
Capital com disponibilidade imediata:	R\$
Pagarei a Taxa de Franquia no ato da celebração do Contrato de Franquia MULTISERVIÇOS CARTO POST.	

Local e data:

Assinatura:
Favor destacar e enviar com a maior brevidade
possível para:
Cartopost Consultoria Empresarial e
Intermediação de Negócios Ltda.
Rua José Bonifácio, 278, 1º andar, Centro
São Paulo – SP - CEP 01003-000